



boletim municipal

n.º 49 | outubro 2025



Índice

A. CÂMARA MUNICIPAL

A.1. MINUTAS DE ATAS

3

B. ORDENS DE SERVIÇO

6

C. DESPACHOS

27

D. EDITAIS E AVISOS

D.1. EDITAIS

45

D.2. AVISOS

64

A. CÂMARA MUNICIPAL

A.1. MINUTAS DE ATAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA A DEZASSETE DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

1. APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO DIA 27 DE AGOSTO E 03 DE SETEMBRO E EXTRAORDINÁRIA DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2025, NOS TERMOS DO ARTIGO 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as atas identificadas em epígrafe.

A senhora Vereadora Maria Manuela de Carvalho Álvares não participa na votação da ata da reunião ordinária do dia 27 de agosto, por não ter estado presente na reunião em causa.

O senhor Vereador Pedro Miguel Araújo Rodrigues não participa na votação da ata da reunião ordinária de 03 de setembro, por não ter estado presente na reunião em causa.

Os senhores Vereadores Pedro Miguel Araújo Rodrigues e António Manuel Gomes Santos Parada, não participam na votação da ata da reunião extraordinária de 10 de setembro, por não terem estado presentes na reunião em causa.

2. BALANCETE

Foi presente o balancete da tesouraria municipal, referente ao dia dezassete de setembro de dois mil e vinte e cinco que acusava o seguinte saldo:

Operações Orçamentais: sessenta e dois milhões, cento e sessenta e oito mil, setecentos

e oitenta e três euros e noventa e três cêntimos.

Operações de Tesouraria: sete milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um euros e cinquenta cêntimos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

3. MOBILIDADES INTERCARREIRAS E INTERCATEGORIAS - CONSOLIDAÇÃO

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com uma abstenção, aprovar a presente proposta.

A abstenção pertenceu à senhora Vereadora Maria Filomena Gondar Martins.

4. ISENÇÃO DE TAXAS AO ABRIGO DO ARTIGO 14º DO RTORMM - MÊSES DE JULHO E AGOSTO DE 2025

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

5. CLASSIFICAÇÃO DO OBELISCO DA MEMÓRIA COMO MONUMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PERAFITA E LAVRA E SANTA CRUZ DO BISPO

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

6. TOPONIMIA - PROPOSTA DE DENOMINAÇÃO DE ARRUAMENTO: PRACETA DA CORREDOURA

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

7. TOPONIMIA - PROPOSTA DE DENOMINAÇÃO DE ARRUAMENTO: RUA DE JÚLIO RESENDE

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

8. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA RELATIVO A OBRAS DE CONSTRUÇÃO (N.º 1, ART.º 14.º, RJUE) - LOCALIZADO NA AVENIDA MÁRIO BRITO (EN 107) - REQUERENTE: GUERIN RENT-A-CAR (DOIS), LDA - PROC. 1741/25GU

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com uma abstenção, emitir parecer favorável à execução da operação urbanística sem necessidade de ser abrangida por Unidade de Execução, por considerar que a pretensão cumpre os parâmetros e a conveniência das opções urbanísticas a adotar, nomeadamente os aspetos da organização do tecido urbano e a sua relação com a envolvente, garantindo uma solução urbanística bem articulada em termos físicos, funcionais e infraestruturais, não pondo em causa a edificabilidade das restantes parcelas inseridas nesta AUDAC, nos termos do artº nº 28, nº 2 do PDM.

A abstenção pertenceu ao senhor Vereador José Pedro da Silva Rodrigues.

9. APROVAÇÃO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES E MINUTA DE CONTRATO/INUNDAÇÃO DA RUA DO BARROCO "TEMPESTADE MARTINHO"

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, retirar a presente proposta da ordem de trabalhos.

10. PROPOSTA DE DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DE CANDIDATURAS À ATRIBUIÇÃO DE TARIFAS ESPECIAIS NOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

11. PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE - NORTE 2020 - AVISO N.º NORTE 2020 - 42-2019-45, PRIORIDADE DE INVESTIMENTO 9.7 - EQUIPAMENTOS SOCIAIS - ÁREA METROPOLITANA DO PORTO - RELATÓRIOS FINAIS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

12. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EM ESPÉCIE DO EVENTO - "WORKAHOLICS - 1.ª EDIÇÃO DO SUNSET DE INTERNOS DE MEDICINA DO TRABALHO" DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

13. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ESCOLA DE SEGUNDA OPORTUNIDADE DE MATOSINHOS (E2OM), PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES FORMATIVAS ESPECÍFICAS, PARA O ANO LETIVO 2025/26

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

14. 25º ANIVERSÁRIO CONFRARIA GASTRONÓMICA DO MAR

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

15. PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS - APDL - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DOURO LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S.A

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

16. ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE MATOSINHOS 2ª EDIÇÃO – APOIO FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DOS PROJETOS VENCEDORES À ASSOCIAÇÃO RECREATIVA AMORENSE, À ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE S. MAMEDE, AO GATÕES FUTEBOL CLUBE E À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL FREGUESIA SÃO MAMEDE DE PERAFITA

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

17. SUBSÍDIO CED

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

18. MINUTA DA PRESENTE ATA NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART. 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta os assuntos constantes desta ata, para efeitos de execução imediata, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

B. ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO 18 – 27/10/2025

Encerramento do ano económico de 2025

Um cuidado planeamento e uma correta programação das ações e dos investimentos a desenvolver ao longo do ano são alguns dos princípios basilares das funções cometidas aos dirigentes, importando, para tal, garantir atempadamente a disponibilidade dos recursos necessários à sua concretização e ao normal funcionamento dos serviços. Na transição de anos económicos estas tarefas assumem especial relevo.

A abertura de qualquer procedimento que dê lugar a encargos plurianuais terá que assegurar o cumprimento dos normativos legais aplicáveis, designadamente, o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

Assim, determino:

1. A Divisão de Contabilidade (DC) fica impedida, a partir de 31/10/2025, de proceder à cabimentação de processos de fornecimento ou locação de bens, aquisição de serviços, empreitadas ou concessão de apoios/subsídios / subvenções, que deem lugar a encargos plurianuais, sem que previamente:

a. tenha sido declarado, por dirigente intermédio do serviço proponente, que se trata de despesa certa e indispensável;

e

b. emitida pela Divisão de Gestão Financeira (DGF) a declaração prevista no n.º 4 do artigo 22.º da Lei n.º 197/99, de 8 de junho, referindo expressamente o cumprimento das condições estipuladas na alínea c) do n.º 3 desse mesmo artigo.

O circuito processual mantém-se inalterado, sendo a DC a consultar a DGF sempre que seja necessário e/ou aplicável.

2. Relativamente à faturação, e para que seja viável o respetivo pagamento no ano em curso:

a. Que os serviços cumpram, como prazo de conferência de faturas, 5 dias úteis após a sua receção;

b. Que os serviços confirmem e remetam à Divisão de Contabilidade (DC) a faturação atualmente pendente há mais de 5 dias úteis, imprerivelmente até ao dia 31 de outubro;

c. Os autos de medição e respetiva faturação deverão ser emitidos e remetidos à DC até ao dia 12 de dezembro;

d. A restante faturação deverá ser emitida e dar entrada no Município (DC) até ao dia 5 de dezembro, com vista ao seu registo, conferência, processamento e pagamento ainda no ano económico em curso, que só terá condições de ser assegurado desde que a conferência pelos serviços decorra até dia 12 de dezembro.

Para as situações que não cumpram estes prazos, não será assegurado o pagamento no ano em curso, com as implicações que daí advirão ao nível da execução de 2025 e dotações orçamentais de 2026.

A contabilidade encerrará os pagamentos no dia 29 de dezembro a fim de proceder aos trabalhos de transição de ano.

3. Deverão os serviços, até 31/10/2025, emitir e/ou conferir toda a receita que se encontra pendente na tesouraria relativa aos seus processos.

4. Os serviços deverão remeter à DC até 31/10/2025 todos os autos de receção provisória que se encontrem em atraso, para que se possa proceder à regularização contabilística do imobilizado em curso.

5. Relativamente à reposição do Fundo de Maneio do ano 2025, devem os serviços remeter à DC, até 15 dezembro, os documentos suporte/justificativas das despesas incluídas no fundo de maneio desse mês, entregando o valor do mesmo na Tesouraria até ao dia 23 de dezembro (inclusive), procedendo à entrega, neste mesmo prazo, do respetivo cartão, se aplicável.

6. De forma a ser possível a realização do inventário físico das existências, respetivos registo e procedimentos de transição de ano, o Armazém e Econmato irão estar encerrados a partir do dia 2 de janeiro de 2026 e até 9 de janeiro de 2026, inclusive, reabrindo no dia 12 de janeiro de 2026. Neste sentido, ficará vedada a emissão de requisições internas aos diversos serviços requisitantes no dia 24/12/2025, para que possam ser satisfeitas ou regularizadas as que se encontrarem pendentes a essa data.

7. Os serviços operativos devem garantir a afetação da mão-de-obra e de máquinas e viaturas nas aplicações de “obras municipais” (OBM) e de “máquinas e viaturas” (MAQ), sob pena de se perder a informação no âmbito da contabilidade de gestão:

i) a afetação de custos referente ao ano 2025, até ao dia 09/01/2026, altura em que ficará barrado o acesso a esse ano;

ii) a afetação de custos referente ao ano 2026 poderá ser efetuada a partir do dia 19/01/2026.

8. Entre 17 e 28 de novembro de 2025, cada serviço deve confirmar/propor o Plano dos Centros de Custo e Fichas de Atividade a vigorar em 2026 para a contabilidade de gestão, através do email contabilidade.custos@cm-matosinhos.pt, tendo por base o ficheiro de Processos e Fichas de Atividade disponível nesta data em T:\6 - Contabilidade de Gestão.

Para o efeito, e sem prejuízo de outras considerações, deverão atender à necessidade

de definir centros de custos para as situações relacionadas com o processo de descentralização, com o processo de delegação de competências nas Freguesias, candidaturas ou protocolos que envolvam justificação de despesa a controlar pelas entidades financiadoras ou ainda outras situações, que, pela sua natureza, seja recomendável evidenciar um controlo exaustivo, refletindo, dessa forma, não apenas as despesas incorridas e decorrentes da execução de contratos, mas também a mão de obra direta (MOD), os materiais e a utilização de viaturas.

9. No período compreendido entre os dias 29 de dezembro de 2025 e 31 de janeiro de 2026, inclusive, a DC irá realizar os procedimentos de regularização inerentes à transição de ano, pelo que estará impedida de:

a. Efetuar cabimentos e/ou compromissos entre 29/12/2025 e 31/01/2026;

b. Proceder a pagamentos entre 02/01/2026 e 31/01/2026, exceto vencimentos, impostos e outros encargos.

10. Compete aos dirigentes garantir o rigoroso cumprimento destas medidas.

Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

ORDEM DE SERVIÇO 19 – 31/10/2025

Periodicidade, dia e hora das reuniões ordinárias da Câmara Municipal e outros atos conexos

Levo ao conhecimento dos serviços que a Câmara Municipal na sua primeira reunião realizada no passado dia 30 de outubro, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 40º, nºs 1 e 2 e 49º, nº 2 do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou:

1º) Reunir ordinariamente de quinze em quinze dias, às quartas-feiras, às 15 horas, sendo pública a última reunião de cada mês e devendo a intervenção do público efetuar-se no início de cada reunião;

2º) Transferir para o dia útil seguinte a realização da reunião sempre que coincida com um feriado;

3º) Estabelecer que:

A Ordem de Trabalhos e a documentação relativa às reuniões de Câmara seja enviada aos senhores Vereadores por e-mail;

No conteúdo das atas das reuniões só constem as propostas, respetivas deliberações e declarações de voto, quando expressamente requeridas.

4º) Realizar a próxima reunião ordinária no dia 12 de novembro, pelas 15 horas.

Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

ORDEM DE SERVIÇO 20 – 31/10/2025

Delegação de competências da CMM na senhora Presidente e demais atos

1. Para os efeitos convenientes, levo ao conhecimento dos serviços o seguinte:

A Câmara Municipal, na reunião realizada no dia 30 de outubro, tomou as seguintes deliberações:

A. Fixar em mais dois o número de Vereadores em regime de tempo inteiro, perfazendo o total de cinco Vereadores, nos termos do n.º 2 do art.º 58 da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na sua atual redação;

B. Designar como representante do Município na Assembleia Geral da MatosinhosHabit, EM e da Matosinhos Sport, EM, a Dr.ª Cláudia Manuela Fernandes Silveira Viana, Diretora do

Departamento Financeiro desta Câmara Municipal;

C. Delegar na Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 34 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro em conjugação com o previsto nos art.º 44º e 47º do C.P.A., com a faculdade de subdelegação nos Vereadores, bem como nos dirigentes municipais, dentro dos limites impostos pelo artigo 38º da referida Lei n.º 75/2013 as seguintes competências:

1.DAS COMPETÊNCIAS MATERIAIS E DE FUNCIONAMENTO PREVISTAS NO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS (RJAL):

(Competências previstas nos artigos 33.º e 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delegáveis ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma legal)

1.1. Ao abrigo do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ficam delegadas as seguintes competências:

1.1.1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações (al. d) do n.º 1 art.º 33º);

1.1.2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, até ao limite de Euro 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco centimos), excluído o Imposto sobre o valor acrescentado, (n.º 2 do art.º 18 e n.º 2 do artº 29 ambos do Decreto -Lei n.º 197/99 de 8 de junho repriminado através da resolução da Assembleia da República n.º 86/2011 de 11 de abril, que fez cessar a vigência do Decreto -Lei n.º 40/2011 de 2 de março conjugado com a al. f) do n.º1 do art.º 33);

1.1.3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (al. g) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções (al. h) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.5. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências, nos termos previstos na presente lei (al. i. do n.º 1 do art.º 33);

1.1.6. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (al. q) do n.º 1 do art.º 33);

1.1.7. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (al. r) do n.º 1 do art.º 33);

1.1.8. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (al. t) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.9. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social,

nas condições constantes de regulamento municipal (al. v) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.10. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (al. w) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.11. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (al. x) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.12. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (al. y) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.13. Executar as obras, por administração direta ou empreitada (al. bb) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.14. Alienar bens móveis (al. cc) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.15. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (al. dd) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.16. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (al. ee) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.17. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (al. ff) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.18. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (al. gg) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.19. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, quando tal se justifique (al. ii) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.20. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (al. jj) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.21. Declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial mantêm desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (al. kk) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.22. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (al. ll) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.23. Administrar o domínio público municipal (al. qq) do n.º 1 do art.º 33º); 1.1.24. Designar os representantes do município nos conselhos locais (al. mm) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.25. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (al. nn) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.26. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos não concessionados (al. rr) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.27. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia (al. ss) do n.º 1 do art.º 33º); 1.1.28.

Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (al. tt) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.29. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município (al. uu) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.30. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município (al. ww) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.31. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (al. yy) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.32. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município (al. zz) do n.º 1 do art.º 33º);

1.1.33. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (al. bbb) do n.º 1 do art.º 33º);

1.2. Ao abrigo do artigo 39º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ficam delegadas as seguintes competências:

1.2.1. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal (al. b) do art.º 39º);

1.2.2. Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros (al. c) do art.º 39º).

2. EM MATÉRIA DE INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:

2.1. A competência prevista no n.º 1 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, para a direção da instrução em todos os procedimentos administrativos, cuja decisão caiba à Câmara Municipal, enquanto órgão legalmente competente, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do mesmo artigo.

3. NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NOS REGULAMENTOS MUNICIPAIS EM VIGOR:

3.1. As competências conferidas à Câmara Municipal pelos Regulamentos Municipais em vigor, e não expressamente mencionadas na presente delegação de competências, desde que delegáveis nos termos dos respetivos regulamentos.

4. NO ÂMBITO DOS PROCESSOS CONTRAORDENACIONAIS SEMPRE QUE A COMPETÊNCIA SEJA ATRIBUÍDA POR LEI À CÂMARA MUNICIPAL:

4.1. Instaurar processos de contraordenação e nomear os respetivos instrutores, promover a instrução dos processos de contraordenação, praticar todos os atos e procedimentos e efetuar as diligências necessárias para a sua conclusão, designadamente: suspender o processo de contraordenação pelo prazo máximo previsto na lei, declarar a incompetência material ou territorial do Município para o processamento da contraordenação, ordenar a sua remessa à autoridade administrativa competente, ordenar a apreensão de objetos e determinar a sua restituição;

4.2. Declarar perdidos a favor do Município e decidir o destino a dar aos objetos apreendidos;

4.3. Aplicar medidas cautelares, coimas, sanções acessórias e todas as modalidades de decisão final, incluindo o arquivamento dos processos;

4.4. Autorizar o pagamento em prestações das coimas aplicada a requerimento dos arguidos;

4.5. Praticar todos os atos subsequentes à decisão do processo de contraordenação, nomeadamente o envio dos processos para o Ministério Público junto do tribunal territorialmente competente, quer em sede de impugnação judicial, quer em sede de cobrança coerciva decorrente da falta de pagamento das coimas e custas processuais aplicadas;

4.6. Colaborar com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas.

5. NO ÂMBITO DE OUTRAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL:

5.1. DO REGIME JURÍDICO DA EXPLORAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ALOJAMENTO LOCAL:

(Competências previstas nos artigos n.º 2 do art.º 6º-B, 8º, 9º n.º 9, 10º n.º 3 e 28º Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual)

5.1.1. O estabelecimento das utilizações na ausência de previsão em regulamento municipal nos termos do n.º 2 do art.º 6º-B;

5.1.2. Realizar e solicitar a realização de vistorias nos termos do art.º 8º;

5.1.3. Comunicar o cancelamento do registo do estabelecimento ao Turismo de Portugal, I.P. e à ASAE nos termos do art.º 9º n.º 9;

5.1.4. Garantir ao titular de dados o exercício dos direitos de acesso, retificação e eliminação, bem como o dever de velar pela legalidade da consulta ou da comunicação de informação, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do art.º 10º;

5.1.5. Fiscalizar o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 128/2014;

5.1.6. Determinar a interdição temporária da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, na sua totalidade ou em parte, nos termos do art.º 28º.

5.2. DAS OBRAS E REPARAÇÕES POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

(Competência prevista no n.º 2, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril)

5.2.1. Autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até 149.640,00 € (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta euros), excluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

5.3. DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP):

Ao abrigo do artigo 109.º do CCP, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, as competências previstas nos seguintes artigos:

5.3.1. Promover as notificações, comunicações, publicações e demais diligências instrutórias do procedimento, sempre que no CCP constem como obrigação da entidade competente para a decisão de contratar, do contraente público ou do dono da obra; 5.3.2. No âmbito da formação do contrato, as seguintes competências:

5.3.2.1. Decidir sobre a prorrogação de prazo para apresentação de propostas e de candidaturas, previstas, respetivamente, no n.º 5 do artigo 64.º e n.º 4 do artigo 175.º;

5.3.2.2. Decidir sobre a classificação de documentos da proposta e sobre o modo alternativo para a sua apresentação, bem como a promoção oficiosa da desclassificação e ainda sobre a imposição aos concorrentes de requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato, prevista nos n.ºs 2, 4, 5 e 7 do artigo 66.º;

5.3.2.3. Designar os peritos ou consultores para apoio ao júri, prevista no n.º 6 do artigo 68.º;

5.3.2.4. Decidir sobre a prorrogação de prazo fixado para compromisso de terceiros, prevista no artigo 92.º;

5.3.2.5. Aprovar a minuta de contrato, prevista no n.º 1 do artigo 98.º;

5.3.2.6. Propor os ajustamentos ao conteúdo do contrato, prevista no n.º 1 do artigo 99.º;

5.3.2.7. Promover as notificações relativas às seguintes matérias: decisão de adjudicação, apresentação de documentos de habilitação, prestação de caução, confirmação, se for o

caso, de compromissos assumidos por terceiros relativos à proposta adjudicada, pronuncia sobre a minuta do contrato quando for reduzido a escrito, confirmação no prazo para o efeito fixado, se for o caso, da constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada, solicitação de documentos complementares comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas fixando prazo para o efeito, nos casos em que o valor do contrato a celebrar determine a sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas a solicitação ao adjudicatário de apresentação de um plano de prevenção e corrupção de infrações conexas; apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário; minuta do contrato, ajustamentos ao contrato e data da sua outorga, decisão de qualificação, audiência de contrainteressados, previstas, respetivamente, na 2ª parte do n.º 1 do artigo 76.º, n.º 2 do artigo 77.º, n.º 8 e 9 do artigo 81.º, n.º 1 do artigo 85.º, n.º 2 do artigo 86.º, artigo n.º 98º, art.º 99º, artigo 100.º, n.º 3 do artigo 104.º, n.º 5 do artigo 170.º, artigo 188.º, artigo 273.º;

5.3.2.8. Promover a notificação relativa à audiência prévia do adjudicatário por não prestação da caução no prazo legal, nos termos do n.º 1, do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo;

5.3.2.9. Promover o envio aos interessados do convite à apresentação de candidaturas e de propostas, previsto, respetivamente, no n.º 5 do artigo 167.º e n.º 1 do artigo 189.º.

5.3.3. No âmbito da fase de execução dos contratos as seguintes competências: 5.3.3.1.

Conceder adiantamentos de preço, desde que

contratualmente previstos, conforme dispõe o artigo 292.º;

5.3.3.2. Autorizar a substituição da caução prestada, prevista no artigo 294.º;

5.3.3.3. Promover o cumprimento da obrigação de liberação das cauções prestadas como garantia de cumprimento de obrigações contratuais, prevista no artigo 295.º;

5.3.3.4. Autorizar a liberação parcial de cauções, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto, na sua versão atual;

5.3.3.5. Promover a publicitação de modificações aos contratos, nas condições previstas no n.º 1 do artigo 315.º;

5.3.5.6. Designar o Diretor de Fiscalização da Obra e o seu substituto, nos termos dos n.ºs. 2 e 4 do artigo 344.º;

5.3.3.7. Consignar os locais onde os trabalhos devam ser executados, nos termos dos artigos 356.º e seguintes;

5.3.3.8. Decidir sobre a suspensão da execução dos trabalhos nos casos previstos no artigo 365.º e, ainda, autorizar a suspensão de execução dos trabalhos nas condições previstas no artigo 367.º;

5.3.3.9. Proceder à medição de todos os trabalhos executados, conforme decorre do artigo 387.º;

5.3.3.10. Corrigir erros de medição, nas condições previstas no artigo 390.º;

5.3.3.11. Proceder às receções provisória e definitiva das obras previstas, respetivamente, nos artigos 395.º e 398.º;

5.3.3.12. Decidir sobre reclamação apresentada pelo empreiteiro quanto ao conteúdo da conta final, conforme previsto no n.º 3 do artigo 401.º

5.3.3.13. Decidir sobre a notificação ao empreiteiro para apresentação de plano de trabalhos modificado, sobre a respetiva

adequabilidade e determinar a posse administrativa da obra, bem como dos bens móveis e imóveis à mesma afetos, competências previstas, respetivamente, nos n.ºs 1, 2 e ab initio do n.º 3 do artigo 404.º;

5.3.3.14. Promover as notificações relativas à ordem previamente aprovada de execução de trabalhos a mais ou de serviços a mais ou, no caso de incumprimento pelo empreiteiro, promover a execução dos trabalhos complementares diretamente ou através de terceiros, previstas respetivamente no n.º 1 do artigo 371.º, alíneas a) e b), do n.º 3 do artigo 372.º;

5.3.3.15. Promover as notificações relativas à ordem previamente aprovada, de supressão de trabalhos ou serviços a menos, prevista no n.º 1, do artigo 379.º;

5.3.3.16. Promover a notificação relativa à convocatória para a realização de vistoria para receção provisória e definitiva prevista, respetivamente, no n.º 3 do artigo 394.º e n.º 6 do artigo 398.º;

5.3.3.17. Aprovar os documentos exigidos no Programa de Procedimento / Convite, e entregues pelo adjudicatário, no âmbito das condições de segurança e de saúde no trabalho nos termos do n.º 1 do art.º 362.º;

5.3.3.18. Autorizar a despesa até ao limite de Euro 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), excluído o Imposto sobre o valor acrescentado, resultante da conjugação do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, abrangendo tal autorização, nos termos do n.º 3 do art.º 109.º do CCP, a delegação das demais competências

que o CCP referencia à entidade competente para a decisão de contratar.

5.4. DO REGULAMENTO GERAL DO RUÍDO (RGR):

(Competências previstas nos artigos 4.º, 5.º n.º 2, 7.º, 8.º, 12.º, 15.º, 26.º e 27.º, n.º 1 do Regulamento Geral do Ruído, publicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua versão atual)

5.4.1. Remeter informação acústica relevante (mapa de ruído e relatório sobre o ambiente acústico) à Agência Portuguesa do Ambiente nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 5.º;

5.4.2. Elaborar mapas de ruídos para efeitos do disposto no artigo 7.º;

5.4.3. Elaboração e implementação de planos municipais de redução de ruído nos termos do disposto no art.º 8.º;

5.4.4. Emissão de Licenças Especiais de Ruído nos termos do disposto no art.º 15.º; 5.4.5.

Fiscalização do cumprimento dos requisitos acústicos em todas as atividades cujo licenciamento e/ou autorização de utilização/funcionamento seja da competência da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do art.º 26.º;

5.4.6. Ordenar a adoção de medidas imprescindíveis para evitar danos graves para a saúde humana e bem-estar das populações nos termos do art.º 27.º n.º 1.

5.5. DO REGIME JURÍDICO DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RJUE):

As seguintes competências previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação:

5.5.1. Praticar os atos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de

dezembro, na sua atual redação, a seguir elencados:

5.5.5.1. Conceder as licenças previstas no n.º 2, do artigo 4.º, conjugado com os artigos 23.º e 88.º;

5.5.5.2. Promover a emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos de destaque, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º;

5.5.5.3. Emitir informação prévia, nos termos e limites fixados nos artigos 14.º e 16.º;

5.5.5.4. Decidir sobre o projeto de arquitetura, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º;

5.5.5.5. Decidir sobre os pedidos de alteração à licença, de acordo com o artigo 27.º;

5.5.5.6. Decidir pela inviabilização da execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística nos termos do n.º 8 do art.º 35;

5.5.5.7. Alterar as condições da licença ou de autorização da operação de loteamento desde que tal alteração se mostre necessária à execução de instrumentos de planeamento territorial ou outros instrumentos urbanísticos, nos termos previstos no artigo 48.º;

5.5.5.8. Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º; 5.5.5.9.

Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53.º;

5.5.5.10. Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 4, do artigo 54.º;

5.5.5.11. Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º;

5.5.5.12. Emitir pronúncia, quando se justifique, nos termos dos artigos 62º-B e 62º-C;

5.5.5.13. Designação da comissão para a realização de vistoria e notificação da data desta, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 65.º;

5.5.5.14. Autorizar a certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3, do artigo 66.º;

5.5.5.15. Declarar a caducidade e revogar a licença e a comunicação prévia, nos termos previstos nos artigos 71.º, n.º 5 e 73.º n.º 2;

5.5.5.16. Emissão de declaração de inexigibilidade da prestação de caução nos termos do n.º 2 do art.º 74º;

5.5.5.17. Promover a execução de obras, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 1;

5.5.5.18. Acionar as cauções, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 3;

5.5.5.19. Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4;

5.5.5.20. Emitir oficiosamente licença nos termos previstos no art.º 84º n.º 4º e 85º n.º 9º;

5.5.5.21. Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;

5.5.5.22. Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87.º;

5.5.5.23. Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;

5.5.5.24. Determinar as medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística quando sejam realizadas operações urbanísticas nos termos das als. a), d) e e) do n.º 1 do art.º 102º;

5.5.5.25. Promover a legalização oficiosa nos termos do n.º 8 do art.º 102º-A; 5.5.5.26.

Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos 92.º e n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 109.º;

5.5.5.27. Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no artigo 94.º, n.º 5;

5.5.5.28. Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou comunicação prévia, nos termos previstos no artigo 105.º, n.º 3; 5.5.5.29. Aceitar, para extinção de dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos previstos no artigo 108.º, n.º 2 e 3;

5.5.5.30. Promover as diligências necessárias ao realojamento nos termos do n.º 4, do artigo 109.º;

5.5.5.31. Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;

5.5.5.32. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117.º, n.º 2;

5.5.5.33. Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º;

5.5.5.34. Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º.

5.6. DO REGIME JURÍDICO DA SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS EM EDIFÍCIOS: (Competências previstas nos artigos 24º n.º 1 al. b) do Decreto – Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro, na sua redação atual)

5.6.1. Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos definidos por esta, abrangendo as competências em matéria de segurança contra os riscos de incêndio em edifícios, previstas no

artigo 24.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual.

5.7. NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE RECONVERSÃO URBANÍSTICA DAS ÁREAS URBANAS DE GÉNESE ILEGAL (RJRUAUGI):

(Competências previstas nos artigos 9.º, 19.º, 22.º, 24.º, 29.º, 35.º e 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual)

5.7.1. Participar na assembleia de proprietários ou comproprietários em representação da Câmara Municipal, prevista no art.º 9º;

5.7.2. Solicitar os elementos instrutórios em falta que sejam indispensáveis ao conhecimento do pedido e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida nos termos do art.º 19º;

5.7.3. Promover a realização da vistoria prevista no art.º 22º;

5.7.4. Decidir sobre o pedido de licenciamento da operação de loteamento nos termos do art.º 24º;

5.7.5. Emissão do título nos termos do art.º 29º;

5.7.6. Alterar o processo e a modalidade de reconversão, nos termos previstos no artigo 35.º, a requerimento do interessado;

5.7.7. Emitir parecer relativamente à celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos nos termos do art.º 54º.

5.8. NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA INSTALAÇÃO, EXPLORAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS (RJIEFET):

(Competências previstas nos artigos 22.º, n.º 2, als. a), b) e c), 25º, 25º-A, 25º-C, 27º, 33.º n.º 2, 36.º n.º 3, 39.º n.º 1, 68.º n.º 2, 70.º n.º 1, al. b) e art.º

75.º n.º 3, do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação)

5.8.1. Fixar a capacidade máxima e atribuir classificação a diversas tipologias de empreendimentos turísticos, designadamente as constantes das alíneas a), b) e c), do n.º 2, do artigo 22.º;

5.8.2. Emitir informação prévia nos termos fixados nos artigos 25º e 25º-A; 5.8.3.

Comunicar a decisão relativa ao pedido de informação prévia nos termos previstos no art.º 25º-C;

5.8.4. Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação a diversas tipologias de empreendimentos nos termos previstos no art.º 27º;

5.8.5. Proceder à cassação e apreensão do respetivo título, quando caducada a autorização de utilização para fins turísticos, por iniciativa própria ou a pedido do Turismo de Portugal, I.P., nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 68.º;

5.8.6. Efetuar a auditoria de classificação, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º;

5.8.7. Decidir sobre a dispensa dos requisitos exigidos para a atribuição da classificação, nos termos do artigo 39.º n.º 1 al. b);

5.8.8. Aplicar coimas e sanções acessórias, relativamente aos Empreendimentos Turísticos, de Campismo e Caravanismo, nos termos do artigo 70.º n.º 1, al. b);

5.8.9. Proceder à reconversão da classificação, nos termos do n.º 3 do artigo 75º.

5.9. DO REGIME JURÍDICO DE LICENCIAMENTO DAS ESTAÇÕES DE RADIOCOMUNICAÇÃO:

(Competências prevista nos artigos 10.º n.º 2 e 13.º, n.º 5 do Dec. Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, na sua atual redação)

5.9.1. Ordenar a remoção da estação de radiocomunicação uma vez definida a data para a realização dos projetos de utilidade pública ou privada, no local indicado pelo requerente para a instalação da sua infraestrutura de suporte, bem assim como ordenar a promoção da notificação respetiva, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º;

5.9.2. Determinar a suspensão preventiva e imediata da utilização e funcionamento das estações de radiocomunicações quando estas não cumpram os níveis de referência fixados nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do diploma, de acordo com previsto no n.º 5 do art.º 13.

5.10. DO REGIME JURIDICO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO E POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS:

(Competências previstas Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro na sua versão atual)

5.10.1. Decidir sobre o licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, nos termos do artigo 5.º;

5.10.2. Nomear a comissão de vistorias nos termos do artigo 12.º;

5.10.3. Promover a realização de inspeções periódicas nos termos do n.º 9 do artigo 19.º;

5.10.4. Pugnar pela aplicação de medidas cautelares e respetiva cessação nos termos do artigo 20.º;

5.10.5. Exercer fiscalização nos termos dos artigos 25.º;

5.10.6. Proceder aos processos de inquérito e ao registo de acidentes nas instalações bem como a comunicação e demais informações, às

autoridades responsáveis, nos termos dos artigos 30.º e 31.º;

5.10.7. Decidir sobre reclamações nos termos do artigo 33.º.

5.11. DO REGIME JURÍDICO DE MANUTENÇÃO E INSPECÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECANICAS E TAPETES ROLANTES):

(Competências previstas artigos 7.º e 26º do Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro na sua atual redação)

5.11.1. As competências previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, que, tanto podem ser exercidas diretamente pelos serviços municipais, ou, por intermédio de entidades inspetoras (EI), reconhecidas pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), designadamente:

5.11.1.1. Efetuar inspeções periódicas e reinspeções às instalações;

5.11.1.2. Efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou, a pedido fundamentado dos interessados;

5.11.1.3. Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações;

5.11.2. Decidir sobre todos os procedimentos necessários ao pleno exercício destas competências, incluindo a fiscalização nos termos previstos no art.º 26º.

5.12. DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS:

(Competências previstas nos artigos nos artigos 15.º, 21.º n.º 4 e 5, 29.º, n.º 2, e 37.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, aplicável por força do disposto no art.º 79º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro)

5.12.1. Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos

relativos à gestão do combustível das florestas, fixando um prazo adequado para o efeito (art.º 15 n.º 4);

5.12.2. Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada (art.º 15º n.º 5);

5.12.3. Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização de medidas preventivas contra incêndios, fixando um prazo adequado para o efeito (art.º 21º n.º 3);

5.12.4. Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização das medidas preventivas, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada (art.º 21 n.º 4 e 5);

5.12.5. Conceder autorização prévia para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, exceto balões com mecha acesa e quaisquer tipos de foguetes (art.º 29º n.º 2);

5.12.6. Decidir os procedimentos e atos de fiscalização na matéria (art.º 37º).

5.13. DO REGIME JURÍDICO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM TÁXI: (Competências previstas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro)

5.13.1. Proceder à fixação de contingentes e atribuição de licença dentro do contingente fixado nos termos do art.º 12º, n.º 1, al. a) e c);

5.13.2. Aprovar o estacionamento incluindo praças de táxi nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 12.

5.14. DO REGIME JURÍDICO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS DE USO PÚBLICO: (Competências previstas nos artigos n.ºs 10.º n.º 2, 13.º, n.ºs 2, 3 e 4, 15.º, 26.º, n.º 4, al. b), 27º, n.º 2 e 4 e 31.º n.º 3, do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual)

5.14.1. Garantir o cumprimento das regras urbanísticas no que respeita ao prédio ou fração onde pretendem instalar-se as instalações desportivas nos termos do n.º 2 do art.º 10º;

5.14.2. Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas de base, em função da respetiva tipologia e em conformidade com as normas técnicas e de segurança nos termos do art.º 13º n.º 2;

5.14.3. Efetuar e manter atualizado o registo das instalações desportivas disponíveis no concelho em sistema de informação disponibilizado pelo IPDJ, I. P nos termos do art.º 13º n.º 3;

5.14.4. Remeter ao IPDJ, I. P., até ao final do 1.º trimestre de cada ano, a lista das instalações desportivas com o cumprimento dos requisitos do art.º 62º-A do RJUE, nos termos do art.º 13º n.º 4.

5.14.5. Contratualizar com o IPDJ o acompanhamento do procedimento de instalação de equipamentos desportivos referidos nos art.º 8º e 9º de acordo com o previsto no art.º 15º;

5.14.6. Determinar a publicação em jornal da sanção acessória nos termos da al. b) do n.º 4 do art.º 26º;

5.14.7. Determinar a suspensão imediata do funcionamento e a realização de uma vistoria extraordinária quando ocorram situações de

grave risco para a saúde pública nos termos dos n.ºs 2 e 4 do art.º 27º;

5.14.8. Promover a vistoria das instalações desportivas nos termos do n.º 3 do art.º 31º.

5.15. DO REGULAMENTO QUE ESTABELECE AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA A OBSERVAR NA LOCALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONCEÇÃO E ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL DOS ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO, RESPECTIVO EQUIPAMENTO E SUPERFÍCIES DE IMPACTO:

(Competências previstas nos artigos 35.º e 38.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de setembro na sua redação atual)

5.15.1. Promover a fiscalização do cumprimento do disposto no Regulamento nos termos do seu artigo 35º;

5.15.2. Ordenar, nos termos do artigo 38, as medidas cautelares adequadas a eliminar eventuais situações de risco de segurança dos utilizadores, designadamente: 5.15. 3.1A apreensão e selagem do equipamento;

5.15.3.2. A interdição de acesso ao equipamento, após notificação dirigida ao responsável do mesmo;

5.15.3.3. A suspensão imediata do funcionamento do espaço de jogo e recreio quando forem detetadas faltas de conformidade que, pela sua gravidade, sejam suscetíveis de colocar em risco a segurança dos utilizadores ou de terceiros.

5.16. NO ÂMBITO DO REGIME DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS RECINTOS COM DIVERSÕES AQUÁTICAS:

(Competências prevista nos artigos 20º n.º 3, 24.º n.º 1 e n.º 2, al. b) do Decreto-Lei n.º 65/1997, de 31 março, na sua redação atual)

5.16.1. Nomear representante para efeitos de vistoria, nos termos dos artigos 12.º e 21.º;

5.16.2. Publicitação da sanção acessória aplicada nos termos do n.º 1 do art.º 24º de acordo com a al. b) do n.º 2 do mesmo artigo;

5.16.3. Fiscalizar o estado e condições de segurança das edificações e construções que integram o conjunto do recinto, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º;

5.17. NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS RECINTOS DE ESPETÁCULOS DE NATUREZA NÃO ARTÍSTICA:

(Competências previstas nos artigos 11.º, n.ºs 2 do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto)

5.17.1. Designar dois técnicos devidamente habilitados para comporem a comissão necessária à realização de vistoria nos termos do n.º 2 do artigo 11.º;

5.17.2. Convocar os representantes que fazem parte da comissão de vistoria nos termos do n.º 2 do artigo 11.º.

5.18. DO REGIME JURÍDICO DE ACESSO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO (RJACSR):

(Competências previstas nos artigos 5º, 8º e 141º no Decreto-Lei n.º 10/2015 de 15 de janeiro, na sua redação atual);

5.18.1. Emitir permissão administrativa nos casos em que a Câmara Municipal seja a autoridade competente para sua emissão nos termos do disposto no art.º 5º; 5.18.2. Designar o gestor do procedimento para cada procedimento, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, acompanhando, nomeadamente a instrução, o cumprimento de prazos, a

prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados nos termos do n.º 6 do art.º 8º.

5.18.3. Na gestão e exploração de mercados municipais:

5.18.3.1. Proceder à atribuição dos espaços de venda nos termos previstos no Regulamento dos Mercados Municipais de Matosinhos;

5.18.4. No comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes:

5.18.4.1. Proceder à atribuição dos espaços de venda;

5.18.4.2. Autorizar a realização de eventos que congreguem estes agentes económicos, no espaço público ou privado nos termos do art.º 141º;

5.18.5. No comércio por grosso não sedentário:

5.18.5.1. Proceder à atribuição dos espaços de venda;

5.18.5.2. Autorizar a realização de eventos que congreguem os agentes económicos do comércio grossista, no espaço público ou privado.

5.18.6. Organização de feiras por entidades privadas:

5.18.6.1. Autorizar a realização de feiras por entidades privadas, no espaço público ou privado.

5.18.7. Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária:

5.18.7.1. Proceder à atribuição dos espaços de venda;

5.18.7.2. Autorizar a realização de eventos que congreguem estes agentes económicos, no espaço público ou privado.

5.19. DO REGIME JURÍDICO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE ACTIVIDADES DIVERSAS:

(Competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro na sua atual redação)

5.19.1. Conceder e revogar as licenças relativas ao exercício das atividades de realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo, espetáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre e realização de fogueiras nos termos das alíneas d), f) e h) do art.º 1º.

5.20. DO REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE DE GUARDA-NOTURNO:

(Competências previstas no n.º 1 do art.º 17º e no art.º 38º da Lei n.º 105/2015 de 25 de agosto)

5.20.1. Fixação e modificação das áreas de atuação de guarda-noturno nos termos do n.º 1 do art.º 17º;

5.20.2. Revogação por infração das regras da atividade e inaptidão do titular para o seu exercício nos termos previstos no art.º 38º.

5.21. DO REGIME JURÍDICO DA AFIXAÇÃO E INSCRIÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA:

(Competências previstas no art.º 2º n.º 2 da Lei n.º 97/88 de 17 de agosto na sua redação atual)

5.21.1. Decidir sobre o licenciamento da inscrição ou afixação de mensagens publicitárias nos termos do n.º 2 do art.º 2º.

5.22. DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

(Competências previstas nos artigos 7º n.º 2, 8º n.º 2, art.º 14º n.º 1 e 17º do Regulamento Municipal de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Matosinhos)

5.22.1. Autorizar a instalação de colunas e equipamentos de som no exterior dos estabelecimentos, nos eventos que revistam interesse para o concelho, independentemente de serem realizados por iniciativa privada ou municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 7º;

5.22.2. Alargar ou restringir os horários de funcionamento das esplanadas nos termos do n.º 2 do art.º 8º;

5.22.3. Alargar os limites fixados nos artigos 6.º e 8.º do Regulamento, a requerimento do proprietário/explorador do estabelecimento, devidamente fundamentado, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, nos termos do n.º 1 do art.º 14º.

5.23. DA LEI DE BASES DA ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTO:

(Competências previstas nos artigos 6º, 7º e n.º 1 do art.º 8º da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro)

5.23.1. Promover e generalizar a prática da atividade física e desenvolver uma política integrada de infraestruturas e equipamentos desportivos com base em critérios de distribuição territorial equilibrada, de valorização ambiental e urbanística e de sustentabilidade desportiva e económica, visando a criação de um parque desportivo diversificado e de qualidade em coerência com uma estratégia de promoção de atividade física e desportiva, nos seus vários níveis e para todos os escalões e grupos de população.

5.24. DA PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE COMPANHIA:

(Competências previstas nos artigos 3.º-G, n.º 6, 19.º, n.ºs 1 e 4, 21º, 35º n.º 3, al. a) e 66.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, em vigor por força da Resolução da Assembleia da República n.º 138/2019)

5.24.1. Executar as medidas necessárias ao cumprimento da decisão de suspensão da atividade ou encerramento do alojamento nos termos do n.º 6 do art.º 3º-G;

5.24.2. Proceder à recolha, captura e ao abate compulsivo de animais de companhia, sempre que seja indispensável, sem prejuízo das competências e das determinações emanadas da DGAV nessa matéria nos termos do n.º 1 do art.º 19º;

5.24.3. Determinar a alienação de animais não reclamados, sob parecer obrigatório do médico veterinário municipal, por cedência gratuita quer a particulares quer a instituições zóofilas devidamente legalizadas e que provem possuir condições adequadas para o alojamento e manejo dos animais nos termos do n.º 4 do art.º 19º;

5.24.4. Promover o controlo da reprodução de animais de companhia, nomeadamente de cães e gatos vadios ou errantes nos termos do art.º 21º;

5.24.5. Autorizar a venda de animais de companhia em feiras e mercados nos termos da legislação aplicável nos termos do art.º 35º n.º 3 al. a);

5.24.6. Assegurar juntamente com as restantes autoridades competentes a fiscalização do cumprimento das normas relativas à proteção dos animais de companhia nos termos do art.º 66º.

5.26. EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO:

(Competências previstas no n.º 1 do art.º 31º, art.º 32º, art.º 35º, art.º 36º art.º 37 art.º 38º art.º 39º, art.º 40º, art.º 42º n.º 2, art.º 46º, art.º 47º e 49º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro na sua redação atual)

5.25.1. Construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, em execução do planeamento definido pela carta

educativa respetiva nos termos do n.º 1 do art.º 31º;

5.25.2. Aquisição de equipamento para edifícios escolares nos termos do art.º 32º;

5.25.3. Realização de intervenções de conservação, manutenção e pequena reparação em estabelecimentos da educação pré-escolar e de ensino básico e secundário nos termos do art.º 32º;

5.25.4. Gestão do fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário nos termos do art.º 35º;

5.25.5. Organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares da área de residência dos alunos, nos termos definidos no respetivo plano de transportes intermunicipal, nos termos do art.º 36º;

5.25.6. Gestão e funcionamento das residências escolares que integram a rede oficial de residências para estudantes nos termos do art.º 37º;

5.25.7. Gestão e funcionamento das modalidades de colocação junto de famílias de acolhimento e alojamento facultado por entidades privadas, mediante estabelecimento de acordos de cooperação nos termos do art.º 38º;

5.25.8. Promoção e implementação de medidas de apoio à família que garantam a escola a tempo inteiro nos termos do art.º 39 e 40º;

5.25.9. Recrutamento e seleção do pessoal não docente para exercer funções nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede escolar pública do Ministério da Educação nos termos do n.º 2 do art.º 42º;

5.25.10. Contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal

funcionamento dos estabelecimentos educativos nos termos do art.º 46º;

5.25.11. Gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, incluindo atividades de enriquecimento curricular nos termos do art.º 47º;

5.25.12. Assegurar e organizar em articulação com as forças de segurança e órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas a vigilância e segurança dos equipamentos educativos nos termos do art.º 49º.

5.26. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA GESTÃO DAS PRAIAS MARÍTIMAS, FLUVIAIS E LACUTRES INTEGRADAS NO DOMÍNIO HÍDRICO DO ESTADO:

(Competências previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto - Lei n.º 97/2018 de 27 de novembro)

5.26.1. Proceder à limpeza e à respetiva recolha de resíduos urbanos nos termos da al. a) do n.º 1 do art.º 3º;

5.26.2. Proceder à manutenção, conservação e gestão, designadamente:

5.26.2.1. Infraestruturas de saneamento básico;

5.26.2.2. Abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência;

5.26.2.3. Equipamentos e apoios de praia, salvo em caso de concessão;

5.26.2.4. Equipamentos de apoio à circulação pedonal e rodoviária, incluindo estacionamento, acessos e meios de atravessamento das águas que liguem margens de uma praia, nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 3º;

5.26.3. Assegurar a atividade de assistência a banhistas em espaços balneares, garantindo a presença dos nadadores-salvadores e a

existência dos materiais, equipamentos e sinalética destinados à assistência a banhistas, de acordo com a definição técnica das condições de segurança, socorro e assistência determinada pelos órgãos da Autoridade Marítima Nacional, nos termos da al. c) do n.º 1 do art.º 3º;

5.26.4. Concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como as infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, incluindo estacionamento e acessos, com respeito pelos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, nos termos da al. a) do n.º 3 do art.º 3º;

5.26.5. Concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas nos termos da al. b) do n.º 3 do art.º 3º; 5.26.6. Propor a criação, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício das competências previstas no artigo 3º, nos termos da al. c) do n.º 3 do art.º 3º;

5.26.7. Realizar as obras de reparação e manutenção das retenções marginais, estacadas e muralhas, por forma a garantir a segurança dos utentes das praias, com exceção das ações de estabilização e contenção dos fenómenos de erosão costeira, cuja competência se mantém nas entidades atualmente responsáveis, nos termos dos regimes legais aplicáveis, nos termos do art.º 4º.

5.27. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DO ESTACIONAMENTO PÚBLICO:

(Competências previstas nos artigos 2º e 3º do Decreto-Lei n.º 107/2018 de 29 de novembro)

5.27.1. Regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos,

dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal.

5.28. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DAS VIAS DE COMUNICAÇÃO:

(Competências previstas nos artigos 2º e art.º 4º (a contrario) n.º 1 do Decreto-lei n.º 100/2018 de 28 de novembro).

5.28.1. Gestão dos troços de estradas e dos equipamentos e infraestruturas neles integradas, localizados nos perímetros urbanos;

5.28.2. Gestão dos troços de estradas desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional e os troços substituídos por variantes ainda não entregues através de mutação dominial por acordo entre a Infraestruturas de Portugal, S. A. (doravante designada por IP) e o respetivo município.

5.29. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS NO DOMÍNIO DA CULTURA:

(Competências previstas nos artigos 2º e 4º do Decreto-Lei n.º 22/2019 de 30 de janeiro)

5.29.1. Receber as meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística nos termos da al. l) do n.º 2 do art.º 4º;

5.29.2. Fiscalizar a realização de espetáculos de natureza artística nos termos da al. m) do n.º 2 do art.º 4º.

2. Por meus despachos decidi:

A. Designar os senhores Vereadores Carlos Manuel Amorim da Mouta, Maria Manuela de Carvalho Álvares, Fernando Manuel da Silva Alves da Rocha, Marta Moura Laranja Pontes e Nuno César da Costa Matos para exercerem o

cargo de Vereadores a tempo inteiro (Despachos n.ºs 44/2025 e 50/2025).

B. Designar o senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta como Vice-Presidente (Despacho n.º 45/2025).

C. Atribuir aos Senhores Vereadores a tempo inteiro os pelouros, fixar as respetivas funções, subdelegar e delegar competências da Câmara Municipal em mim delegadas e delegar competências (Despacho n.º 51/2025).

3. No exercício da minha competência própria, mandar a representante do Município na Assembleia Geral da Matosinhos Habit EM para convocar uma reunião extraordinária da Assembleia Geral da empresa e nela eleger:

a) a Dr.ª Ana Cristina Moreira, Diretora do Departamento Jurídico desta Câmara Municipal e a Dr.ª Isabel Cristina Fontinha Tunes, técnica superior da MatosinhosHabit, como Presidente e Secretária da Mesa daquele órgão, respetivamente;

b) a Presidente da Câmara como Presidente, a Vereadora Manuela Álvares e o Vice-Presidente Carlos Mouta como vogais do Conselho de Administração.

4. No exercício da minha competência própria, mandar a representante do Município na Assembleia Geral da Matosinhos Sport, EM para convocar uma reunião extraordinária da Assembleia Geral da empresa e nela eleger:

a) a Dr.ª Ana Cristina Moreira, Diretora do Departamento Jurídico desta Câmara Municipal e o Dr. André Ferraz de Oliveira Strecht Ribeiro, técnico superior da Matosinhos Sport, EM, como Presidente e Secretário da Mesa daquele órgão, respetivamente;

b) a Presidente da Câmara, como Presidente, a Eng.ª Helena Vaz como Administradora Executiva e o Vereador Nuno Matos como vogal,

do Conselho de Administração, sendo a Eng.ª Helena Vaz a única a auferir remuneração igual ao de Vereador a tempo inteiro desta Câmara Municipal.

5. Devem os dirigentes, em todos os processos que corram pelos serviços que dirigem e careçam de decisão da administração municipal ou deliberação do órgão executivo, informar por escrito se foram cumpridas as disposições legais e regulamentares, conforme o caso. Igualmente devem emitir prévia informação escrita no âmbito da instrução de pedidos de parecer a submeter à administração central.

6. Todos os processos, requerimentos, correspondência e expediente em geral, que careçam de despacho ou assinatura deverão ser enquadrados nos pelouros estabelecidos e de acordo com as funções fixadas e ser acompanhados de informação da qual conste a norma legal que confere a competência, bem como, se for o caso, a referência ao ato de subdelegação ou delegação de competências.

7. Nenhum processo que dê lugar à realização de despesa pode ser submetido a despacho sem que previamente tenha sido efetuada a cabimentação orçamental respetiva. Deve ainda a Divisão de Contabilidade informar expressamente se as classificações atribuídas pelos serviços se adequam à natureza da despesa a realizar.

8. Os serviços deverão dar tratamento prioritário aos assuntos relacionados com entidades e organismos públicos.

Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

ORDEM DE SERVIÇO 21 – 31/10/2025**Delegação de competências da CMM na MH**

Levo ao conhecimento dos serviços, que a Câmara Municipal, na sua reunião realizada no passado dia 30 de outubro, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 27.º da Lei n.º 50/20212 de 31 de agosto e do previsto nos art. 44.º e 47.º do CPA, em complemento das competências que se encontram expressamente atribuídas pelos respetivos estatutos, delegar na MatosinhosHabit-MH, E.M., os poderes constantes da proposta em anexo:

A - VISTORIAS DE SEGURANÇA, SALUBRIDADE E ARRANJO ESTÉTICO

Em complemento das competências constantes da al. k) do n.º 1 do art.º 4º dos Estatutos da MatosinhosHabit, e no âmbito da utilização e conservação do edificado previsto no art.º 89º e seguintes do Regime Jurídico da Edificação e da Urbanização (RJUE) aprovado pelo D.L. n.º 555/99 de 16 de dezembro, os seguintes poderes:

- 1- Proceder à instrução do processo de vistoria e todos os atos instrumentais para o efeito, nomeadamente nomeação dos membros da comissão de vistoria (art.º 90º do RJUE)
- 2- Proceder à liquidação e cobrança de taxas pela realização de vistorias;
- 3- Isentar a cobrança de taxas pela realização de vistorias nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 12º do Regulamento de Taxas e outras Receitas do Município de Matosinhos;
- 4- Proceder à emissão de auto de notícia e remessa junto dos serviços competentes municipais para efeitos contraordenacionais (alíneas s) e t) do n.º 1 do art.º 98º do RJUE);
- 5- Emitir certidões e proceder, oficiosamente, ao averbamento no registo predial da intimação

para execução de obras e/ou demolição (n.º 5 do art.º 89º do RJUE);

6- Emitir título executivo tendo em vista a cobrança da dívida em sede de execução fiscal;
B - DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DE CONSERVAÇÃO DOS IMÓVEIS

Os seguintes poderes previstos no D.L. n.º 266-B/2012 de 31 de dezembro que estabelece o regime de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado:

- 1- Proceder à determinação do nível de conservação de um prédio urbano ou de uma fração autónoma ordenada oficiosamente ou a requerimento (art.º 2º);
- 2- Proceder à definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior nos termos (art. 6.º);
- 3- Proceder à instrução dos procedimentos de vistoria e todos os atos instrumentais, incluindo a designação do(s) técnicos para os efeitos (art.º 3º e n.º 5 do art.º 90º do RJUE);
- 4- Proceder à liquidação e cobrança de taxas pela determinação do nível de conservação e pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior (art.º 7º).

C – BENEFÍCIOS FISCAIS ATRIBUÍDOS A PRÉDIOS URBANOS OBJETO DE REABILITAÇÃO

A direção do procedimento administrativo com vista à concessão dos benefícios fiscais (IMI e/ou IMT), previstos no art.º 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais aprovado pelo D.L. n.º 215/89 de 1 de julho na sua atual redação, nomeadamente:

- 1- Instrução, análise e avaliação dos processos submetidos para este fim junto dos serviços municipais;
- 2- Verificação do cumprimento dos requisitos legais exigidos;
- 3- Suprimento das deficiências do requerimento inicial, oficiosamente ou mediante interpelação do requerente;
- 4- Elaboração de relatório, devidamente fundamentado na legislação e deliberações municipais quando aplicáveis, para submeter ao Município com vista ao deferimento ou indeferimento, incluindo a rejeição liminar do pedido.

D – MAJORAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL APLICÁVEL A PRÉDIOS DEGRADADOS

A realização da vistoria com vista a fundamentar a decisão da Assembleia Municipal de majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 8 do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

E - PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ARRENDAMENTO

Os poderes necessários para a execução do programa municipal de apoio ao arrendamento, competindo-lhe nomeadamente:

- 1- A direção do procedimento, incluindo a receção de candidaturas, suprimento de irregularidades, avaliação e análise das mesmas com vista ao respetivo deferimento;
- 2- As renovações dos apoios em curso, bem como das alterações, cancelamentos, com outras vicissitudes decorrentes da monitorização do programa;

A concessão inicial do apoio fica condicionada à aprovação da Câmara Municipal de Matosinhos.

Os serviços financeiros do Município procedem diretamente às transferências para os beneficiários do programa municipal de apoio ao arrendamento, de acordo com os elementos remetidos pela empresa municipal de habitação, MatosinhosHabit, EM.

F - MATOSINHOS CASA ACESSÍVEL

Os poderes necessários à execução do regulamento municipal “Matosinhos Casa Acessível”, incluindo as abaixo discriminadas:

- 1- Direção de todo o procedimento com vista ao arrendamento no âmbito do Programa Matosinhos - Casa Acessível, incluindo lançamento de consultas públicas de arrendamento, todos os procedimentos relacionados com a realização de vistorias aos fogos a arrendar pelo município;
- 2- Preparação de todo o procedimento relativo à celebração dos contratos de arrendamento, incluindo a gestão de todos os fogos tomados de arrendamento e subarrendamento;
- 3- Elaboração dos procedimentos concursais com vista à seleção dos candidatos para a celebração dos contratos de subarrendamento.

G - 1.º DIREITO – PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO

Os poderes necessários à operacionalização do 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 37/2018 de 4 de maio e demais legislação aplicável.

Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

C. DESPACHOS**DESPACHO 44 – 25/10/2025****Designação dos Vereadores a tempo inteiro**

Nos termos do artigo 58º, n.ºs 1, alínea b) e 4 da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, fixo em três o número de vereadores a tempo inteiro e designo para exercer o cargo nessa qualidade os Senhores Vereadores Carlos Manuel Amorim da Mouta, Maria Manuela de Carvalho Álvares e Fernando Manuel da Silva Rocha.

Oportunamente serão fixadas as respetivas funções.

Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

DESPACHO 45 – 25/10/2025**Designação do Vice-Presidente**

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, designo o Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta como Vice-Presidente.

Oportunamente serão fixadas as respetivas funções.

Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

DESPACHO 50 – 31/10/2025**Designação de vereadores a tempo inteiro**

Considerando que a Câmara Municipal na sua reunião de 30 de outubro de 2025, deliberou fixar em mais dois o número de Vereadores em regime de tempo inteiro, para além daqueles cuja fixação compete à Presidente da Câmara, designo para exercer o cargo nessa qualidade,

nos termos do n.º 2 do artigo 58º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, os senhores Vereadores Marta Moura Laranja Pontes e Nuno César da Costa Matos.

Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

DESPACHO 51 – 31/10/2025**Atribuição de coadjuvações, atribuição de funções e delegação e subdelegação de competências**

Secção I

Coadjuvações

1. Nos termos do artigo 36º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “o presidente da câmara municipal é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções”, podendo, para o efeito, delegar ou subdelegar nos mesmos vereadores competências legais. Nestes termos, designo os seguintes vereadores a tempo inteiro para me coadjuvar nas áreas e com as funções a seguir identificadas:

1.1. Carlos Manuel Amorim da Mouta:

A. Intervenção Social e Saúde;

B. Transição Digital e Modernização Administrativa;

C. Gestão Financeira;

D. Valorização das Freguesias;

E. Mobilidade e Transportes;

F. Património Municipal, com exceção do Património Cultural; e

G. Qualidade e Auditoria.

FUNÇÕES:

a) Coordenação da intervenção social do Município;

b) Promoção e apoio a atividades nas áreas da saúde e coesão social;

- c) Articulação com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
- d) Modernização administrativa e sistemas de informação;
- e) Gestão e planeamento na área dos Transportes;
- f) Gestão e planeamento na área da Mobilidade;
- g) Preparação e monitorização dos contratos de delegação de competências nas freguesias;
- h) Coordenação da atividade financeira municipal;
- i) Coordenação da elaboração dos instrumentos previsionais e de prestação de contas;
- j) Gestão do património municipal, excluindo obras de manutenção, reparação e conservação, limpeza e vigilância;
- k) Certificação da qualidade dos serviços municipais; e
- l) Coordenação dos serviços de auditoria.

1.2. Maria Manuela de Carvalho Álvares:

- A. Ambiente e Transição Energética;
- B. Espaço Público;
- C. Habitação; e
- D. Obras Municipais.

FUNÇÕES:

- a) Gestão da recolha de resíduos e limpeza urbana;
- b) Gestão da orla costeira e das linhas de água;
- c) Gestão da estrutura verde urbana, incluindo parques e jardins;
- d) Promoção da educação ambiental;
- e) Gestão dos cemitérios;
- f) Promoção de obras de conservação, manutenção e nova construção no espaço público;
- g) Coordenação das intervenções no subsolo;
- h) Promoção de obras no parque habitacional municipal;

- i) Gestão, construção e conservação de equipamentos municipais, incluindo limpeza;
- j) Gestão do espaço público; e
- k) Definição e implementação de medidas de eficiência energética, em cumprimento da política municipal definida nesta área.

1.3. Fernando Manuel da Silva Alves da Rocha:

- A. Gestão Urbanística;
- B. Cultura;
- C. Fiscalização Municipal;
- D. Relações Públicas; e
- E. Património Cultural e Gestão do Edifício dos Paços do Concelho.

FUNÇÕES:

- a) Promoção de atividades culturais, bem como gestão e dinamização dos equipamentos culturais;
- b) Gestão das atividades de fiscalização municipal, incluindo a fiscalização urbanística;
- c) Coordenação das relações públicas;
- d) Gestão das políticas editoriais do Município;
- e) Gestão do património cultural e do edifício dos Paços do Concelho, excluindo obras de manutenção, reparação e conservação, limpeza e vigilância;
- f) Gestão do arquivo municipal;
- g) Gestão da frota automóvel, incluindo a afetação dos motoristas; e
- h) Gestão urbanística.

1.4. Marta Moura Laranja Pontes:

- A. Comércio;
- B. Investimento e Incubação de Empresas;
- C. Turismo e Internacionalização;
- D. Proteção Civil; e
- E. Polícia Municipal e Segurança Urbana.

FUNÇÕES:

- a) Promoção e Apoio a Atividades nas Áreas do Desenvolvimento Económico;
- b) Dinamização do Turismo;

- c) Defesa do Consumidor (CIAC);
- d) Proteção Civil;
- e) Gestão da Polícia Municipal; e
- f) Vigilância dos Edifícios Municipais.

1.5. Nuno César Costa Matos:

- A. Participação Cívica e Juventude;
- B. Desporto e Associativismo Desportivo;
- C. Contraordenações;
- D. Educação e aprendizagem ao longo da vida;
- e
- E. Causa Animal.

FUNÇÕES:

- a) Promoção de atividades de estímulo à participação cívica e voluntariado;
- b) Coordenação das atividades de juventude;
- c) Coordenação do procedimento contraordenacional;
- d) Promoção do desporto e apoio ao associativismo desportivo;
- e) Promoção e apoio a atividades na área da educação bem como gestão e dinamização dos respetivos equipamentos; e
- f) Gestão do Centro de Recolha Oficial de Animais de Matosinhos.

2. Ficam sob a minha exclusiva responsabilidade todas outras áreas não especificamente atribuídas, designadamente: Planeamento e Ordenamento do Território, Fundos Comunitários, Comunicação, Informação Geográfica, Assuntos Jurídicos, Recursos Humanos e Inovação.

Secção II

Subdelegação e delegação de competências nos vereadores a tempo inteiro

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36º do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, subdelego as competências da Câmara Municipal em mim delegadas, por deliberação de 30/10/2025, e delego as minhas

competências nos Senhores Vereadores a tempo inteiro, com faculdade de subdelegar nos Dirigentes dentro dos limites impostos pelo n.º 1 do art.º 38º do referido RJAL de setembro, nos seguintes termos:

1.1. Carlos Manuel Amorim da Mouta:

1.1.1. Subdelegação de competências:

- a) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal [artigo 33º, n.º 1, al. v) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- b) Alienar bens móveis que se tornem dispensáveis [artigo 33º, n.º 1 al. cc) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- c) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nas áreas da sua responsabilidade [artigo 33.º, n.º 1 al. r) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- d) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei [art.º 33º n.º 1 al. l) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- e) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade [art. 33º, n.º 1, al. q) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- f) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos não concessionados [al. rr) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013];

g) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos nos casos legalmente previstos [art.º 33º n.º 1 al. x) do Anexo I da Lei n.º 75/2013].

h) No âmbito do Decreto-Lei n.º 101/2023 de 31 de outubro na sua atual redação que regula o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros em Táxi:

l) Proceder à fixação de contingentes e atribuição de licença dentro do contingente fixado nos termos do art.º 12º, n.º 1 als. a) e c); e

ll) Aprovar o estacionamento incluindo praças de táxi nos termos do art.º 12º n.º 1 al. b).

i) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações permutativas nos termos da al. d) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013.

1.1.2. Delegação de competências:

a) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 75.000,00 euros [artigo 35º, n.º 1, al. g)], com exceção de despesas relacionadas com deslocações ao estrangeiro];

b) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal [artigo 35º, n.º 2, al. c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

c) Promover a aquisição de bens e serviços necessários à prossecução das suas funções [artigo 35º, n.º 2, al. e) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

d) Outorgar contratos em representação do Município [artigo 35º, n.º 2, al. f) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

e) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com todas as entidades singulares ou coletivas quando da mesma não resulte qualquer vinculação para o Município, mas, tão só, o fornecimento de elementos ou a

constatação de qualquer facticidade [art.º 35º n.º 1 al. l) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

f) Executar as deliberações da Câmara Municipal que envolvam áreas da sua responsabilidade [art.º 35º n.º 1 al. b) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

g) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para tal seja necessária a intervenção da Câmara, nas áreas da sua responsabilidade [art.º 35º n.º 1 al. c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município, com exclusão dos atos de conservação referentes a edifícios e equipamentos municipais [artigo 35º, n.º 2, al. h) do Anexo I da Lei n.º 75/2013].

1.2. Maria Manuela de Carvalho Álvares:

1.2.1. Subdelegação de competências:

a) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura [artigo 33º, n.º 1, al. kk) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

b) Administrar o domínio público municipal [artigo 33º, n.º 1, al. qq) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

c) Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município [artigo 33º, n.º 1, al. uu) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

d) Alienar bens móveis que se tornem dispensáveis [artigo 33º, n.º 1 al. cc) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

e) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em colaboração ou pareceria com entidades da administração central, nas áreas da sua responsabilidade [artigo 33.º, n.º 1 al. r) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

f) Executar as obras, por administração direta ou empreitada [art.º 33º, n.º 1 al. bb) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

g) Autorizar a realização de obras ou reparações por administração direta até ao limite de 75.000,00 euros, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado [n.º 2 do art.º 18º do D.L. n.º 197/99 de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011 de 11 de abril, conjugado com a al. f) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

h) Nos termos dos artigos 5º, n.º 2, 7º, 8º, 12º, 15º e 27º n.º 1 do Regulamento Geral do Ruído, publicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro na versão atual:

I) Remeter informação acústica relevante (mapa de ruído e relatório sobre o ambiente acústico) à Agência Portuguesa do Ambiente (art.º 5º n.º 2);

II) Elaborar mapas de ruído para efeitos do disposto no artigo 7.º;

III) Elaboração e implementação de planos municipais de redução de ruído (art.º 8.º);

IV) Emissão de Licenças Especiais de Ruído (art.º 15º);

V) Ordenar a adoção de medidas imprescindíveis para evitar danos graves para a saúde humana e bem-estar das populações (art.º 27º).

i) Decidir sobre o licenciamento da inscrição ou afixação de mensagens publicitárias nos termos do n.º 2 do art.º 2º da Lei n.º 97/88 de 17 de agosto na sua redação atual;

j) No âmbito do D.L. n.º 97/2018 de 27 de novembro que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres:

I) Proceder à limpeza e à respetiva recolha de resíduos urbanos (art.º 3.º, n.º 1 al. a));

II) Proceder à manutenção, conservação e gestão, designadamente:

- Infraestruturas de saneamento básico;

- Abastecimento de água, de energia e comunicações de emergência;

- Equipamentos e apoios de praia, salvo em caso de concessão;

- Equipamentos de apoio à circulação pedonal e rodoviária, incluindo estacionamento, acessos e meios de atravessamento das águas que liguem margens de uma praia (art.º 3º n.º 1 al. b));

III) Concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como as infraestruturas e equipamentos de apoio à circulação rodoviária, incluindo estacionamento e acessos, com respeito pelos instrumentos de gestão territorial aplicáveis (art.º 3º n.º 3 al. a);

IV) Concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas (art.º 3º n.º 3 al. b);

V) Realizar as obras de reparação e manutenção das retenções marginais, estacadas e muralhas, por forma a garantir a segurança dos utentes das praias, com exceção das ações de estabilização e contenção dos fenómenos de erosão costeira, cuja competência se mantém nas entidades atualmente responsáveis, nos termos dos regimes legais aplicáveis (artº 4º n.º 1).

k) No âmbito do D.L. n.º 100/2018, de 28 de novembro que transfere competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação;

l) Instalação e autorização de utilização de um ou mais canais técnicos rodoviários (salvo os existentes até 28 de novembro de 2018), cobrando as taxas devidas pelos direitos de passagem e direitos de acesso e utilização (art.º 2º n.º 1 e artº 4º n.º 2 al. c) a contrário);

II) A autorização ou o atravessamento para ligações de saneamento e/ou água, construção de passeios (art.º 2º n.º 1);

III) Comunicação às autoridades policiais e/ou às autoridades rodoviárias de danos em equipamentos e infraestruturas localizados em troços de estrada cuja titularidade que não integram o domínio público municipal (art.º 9.º n.º 2);

IV) A autorização ou o atravessamento para ligações de saneamento e/ou água, construção de passeios.

1.2.2. Delegação de competências:

a) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição e locação de bens e serviços até ao limite de 75.000,00 euros [artigo 35º, n.º 1, al. f) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

b) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 75.000,00 euros [artigo 35º, n.º 1, al. g)], com exceção de despesas relacionadas com deslocações ao estrangeiro];

c) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal [artigo 35º, n.º 2, al. c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

d) Promover a execução de obras por administração direta [artigo 35.º n.º 2, al. e) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

e) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, nomeadamente licenças de ocupação do espaço público, incluindo aéreo, solo ou subsolo [artigo 35º n.º 2, al. m) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

f) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada [artigo 35.º n.º 2, al. l) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

g) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com todas as entidades singulares ou coletivas quando da mesma não resulte qualquer vinculação para o Município, mas, tão só, o fornecimento de elementos ou a constatação de qualquer facticidade [art.º 35º n.º 1 al. l) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

h) Executar as deliberações da Câmara Municipal que envolvam áreas da sua responsabilidade [art.º 35º n.º 1 al. b) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

i) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para tal seja necessária a intervenção da Câmara, nas áreas da sua responsabilidade [art.º 35º n.º 1 al. c)];

j) Conceder terrenos nos cemitérios propriedade do município, para Jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas [art.º 35º n.º 2, al. p) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

k) Promover a aquisição de bens e serviços necessários à prossecução das suas funções [artigo 35º, n.º 2, al. e) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

1.3. Fernando Manuel da Silva Alves da Rocha:

1.3.1. Subdelegação de competências:

a) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal [artigo 33º, n.º 1, al. t) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

b) Alienar bens móveis que se tornem dispensáveis [artigo 33º, n.º 1 al. cc) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

c) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em colaboração ou pareceria com entidades da administração central, nas áreas da sua responsabilidade [artigo 33º, n.º 1 al. r) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

d) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas [art.º 33º n.º 1 al. w) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

e) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município [art.º 33º n.º 1 al. zz)];

f) Fiscalização do cumprimento dos requisitos acústicos em todas as atividades cujo licenciamento e/ou autorização de utilização/funcionamento seja da competência da Câmara Municipal nos termos do art.º 26º do D.L. n.º 9/2007 de 17 de janeiro na sua versão atual que aprovou o Regulamento Geral do Ruído;

g) As competências previstas nos artigos 7º e 26º do Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro que aprovou o Regime de Manutenção e Inspeção de Ascensores, Montacargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, designadamente:

I) Efetuar inspeções periódicas e reinspeções às instalações;

II) Efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou, a pedido fundamentado dos interessados;

III) Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações;

IV) Decidir sobre todos os procedimentos necessários ao pleno exercício destas competências, incluindo a fiscalização nos termos previstos no art.º 26º.

h) Competências previstas nos artigos 35º e 38º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de setembro na sua versão atual que Estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respetivo Equipamento e Superfícies de Impacto, concretamente:

I) Promover a fiscalização do cumprimento do disposto no Regulamento, nos termos do seu artigo 35º;

II) Ordenar, nos termos do artigo 38º, as medidas cautelares adequadas a eliminar eventuais situações de risco de segurança dos utilizadores, designadamente: a apreensão e selagem do equipamento, a interdição de acesso ao equipamento, após notificação dirigida ao responsável do mesmo e a suspensão imediata do funcionamento do espaço de jogo e recreio quando forem detetadas faltas de conformidade que, pela sua gravidade, sejam suscetíveis de colocar em risco a segurança dos utilizadores ou de terceiros.

i) Fiscalização nos termos do n.º 1 do artigo 52º do D.L. n.º 310/2002 de 18 de dezembro na sua versão atual do Regime Jurídico de

Licenciamento e fiscalização pelas Câmaras Municipais de Atividades Diversas anteriormente cometidas aos Governos Cívicos;

j) No âmbito do D.L. n.º 22/2019 de 30 de janeiro que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura:

I) Receber as meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística;

II) Fiscalizar a realização de espetáculos de natureza artística.

k) Assegurar juntamente com as restantes autoridades competentes a fiscalização do cumprimento das normas relativas à proteção dos animais de companhia nos termos do art.º 66º do D.L. n.º 276/2001 de 17 de outubro na sua redação atual;

l) Decidir os procedimentos e atos de fiscalização previstos no art.º 37º do DL 124/2006 de 28 de junho que aprovou o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, aplicável por força do disposto no art.º 79º do D.L. n.º 82/2021 de 13 de outubro;

m) As seguintes competências previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação:

I) Conceder a licença administrativa prevista no n.º 2 do artigo 4º conjugado com os artigos 23º e 88º;

II) Promover a emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos de destaque nos termos do n.º 9 do art.º 6º;

III) Emitir informação prévia nos termos dos artigos 14.º e 16º;

IV) Decidir sobre o projeto de arquitetura, nos termos do disposto nos artºs 20º e 21º;

V) Decidir sobre os pedidos de alteração à licença, de acordo com o art.º 27º;

VI) Decidir pela inviabilização da execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística nos termos no n.º 8 do art.º 35º;

VII) Alterar as condições da licença ou de autorização da operação de loteamento desde que tal operação se mostre necessária à execução dos instrumentos de planeamento territorial ou de outros instrumentos urbanísticos, nos termos previstos no art.º 48º;

VIII) Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do art.º 49º;

IX) Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização nos termos previstos no n.º 7 do art.º 53º;

X) Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular a execução das obras de urbanização nos termos previstos no n.º 4 do art.º 54º;

XI) Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada da obra, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 59º;

XII) Emitir pronúncia, quando se justifique, nos termos dos artigos 62º-B e 62º-C;

XIII) Designação da comissão para a realização de vistoria e notificação da data desta, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 65º;

XIV) Autorizar a certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do art.º 66º;

XV) Declarar a caducidade e revogar a licença, a comunicação prévia, nos termos previstos no art.º 71º n.º 5 e art.º 73º n.º 2;

XVI) Emissão de declaração de inexigibilidade da prestação de caução nos termos do n.º 2 do art.º 74º;

XVII) Promover a execução de obras, nos termos previstos no art.º 84º n.º 1;

XVIII) Acionar as cauções, nos termos previstos no art.º 84º n.º 3;

XIX) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no art.º 84º n.º 4;

XX) Emitir oficiosamente licença nos termos previstos art.º 84º n.º 4 e 85º n.º 9;

XXI) Fixar o prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no art.º 86º;

XXII) Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização nos termos previstos no art.º 87º;

XXIII) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no art.º 91º;

XXIV) Determinar as medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística quando sejam realizadas operações urbanísticas nos termos das als. a), d) e e) do n.º 1 do art.º 102º;

XXV) Promover a legalização oficiosa nos termos do n.º 8 do art.º 102º-A;

XXVI) Ordenar o despejo sumário de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos 92º e n.º 2, 3 e 4 do art.º 109º;

XXVII) Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização nos termos previstos no art.º 94º n.º 5;

XXVIII) Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou comunicação prévia, nos termos previstos no art.º 105º n.º 3;

XXIX) Aceitar, para extinção de dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos previstos no art.º 108º n.ºs 2 e 3;

XXX) Promover as diligências necessárias ao realojamento nos termos do n.º 4 do art.º 109º;

XXXI) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 110º;

XXXII) Autorizar o pagamento fracionado das taxas nos termos previstos no artigo 117º, n.º 2;

XXXIII) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas nos termos previstos no art.º 120º;

XXXIV) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística nos termos previsto no art.º 126º.

n) Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos definidos por esta, abrangendo as competências em matéria de segurança contra os riscos de incêndio em edifícios, previstas no artigo 24.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual;

o) As seguintes competências previstas na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro de 16 de dezembro, na sua atual redação (Regime Jurídico de Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal):

I) Participar na assembleia de proprietários ou comproprietários em representação da Câmara Municipal, prevista no art.º 9º;

II) Solicitar os elementos instrutórios em falta que sejam indispensáveis ao conhecimento do pedido e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida nos termos do art.º 19º;

III) Promover a realização da vistoria prevista no art.º 22º;

IV) Decidir sobre o pedido de licenciamento da operação de loteamento nos termos do art.º 24º;

V) Emissão do título nos termos do art.º 29º;

VI) Alterar o processo e a modalidade de reconversão, nos termos previstos no artigo 35.º a requerimento do interessado;

VII) Emitir parecer relativamente à celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos nos termos do art.º 54º.

p) As seguintes competências previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março na sua atual redação (Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos):

I) Fixar a capacidade máxima e atribuir classificação a diversas tipologias de empreendimentos turísticos, designadamente as constantes das alíneas a), b) e c), do n.º 2, do artigo 22.º;

II) Emitir informação prévia nos termos fixados nos artigos 25º e 25º-A;

III) Comunicar a decisão relativa ao pedido de informação prévia nos termos do art.º 25º-C;

IV) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação a diversas tipologias de empreendimentos nos termos do art.º 27º;

V) Proceder à cassação e apreensão do respetivo título, quando caducada a autorização de utilização para fins turísticos, por iniciativa própria ou a pedido do Turismo de Portugal, I.P., nos termos do n.º 2 do artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 68.º;

VI) Efetuar a auditoria de classificação, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º;

VII) Decidir sobre a dispensa dos requisitos exigidos para a atribuição da classificação, nos termos do artigo 39.º n.º 1 al. b);

VIII) Proceder à reconversão da classificação, nos termos do n.º 3 do artigo 75º.

q) As seguintes competências previstas no Decreto-Lei n.º 11/2003 de 18 de janeiro, na sua atual redação (Regime Jurídico de

Licenciamento das Estações de Radiocomunicação):

I) Ordenar a remoção da estação de radiocomunicação uma vez definida a data para a realização dos projetos de utilidade pública ou privada, no local indicado pelo requerente para a instalação da sua infraestrutura de suporte, bem assim como ordenar a promoção da notificação respetiva, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10º;

II) Determinar a suspensão preventiva e imediata da utilização e funcionamento das estações de radiocomunicações quando estas não cumpram os níveis de referência fixados nos termos do n.º 1 do artigo 11º do diploma, de acordo com o previsto no n.º 5 do art.º 13º.

s) As seguintes competências previstas no D.L. n.º 267/2002 de 26 de novembro na sua versão atual (Regime Jurídico do Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis)

I) Decidir sobre o licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, nos termos do artigo 5º;

II) Nomear a comissão de vistorias nos termos do artigo 12º;

III) Promover a realização de inspeções periódicas nos termos do n.º 9 do artigo 19º;

IV) Pugnar pela aplicação de medidas cautelares e respetiva cessação nos termos do artigo 20º;

V) Exercer a fiscalização nos termos do artigo 25º;

VI) Proceder aos processos de inquérito e ao registo de acidentes nas instalações bem como a comunicação e demais informações, às

autoridades responsáveis, nos termos dos artigos 30º e 31º;

VII) Decidir sobre reclamações nos termos do artigo 33º.

t) As seguintes competências previstas no D.L. n.º 128/2014 de 29 de agosto, na sua atual redação que aprovou o Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local:

I) O estabelecimento das utilizações na ausência de previsão em regulamento municipal nos termos do n.º 2 do art.º 6º-B;

II) Realizar e solicitar a realização de vistorias nos termos do art.º 8º;

III) Comunicar o cancelamento do registo do estabelecimento ao Turismo de Portugal, I.P. e à ASAE nos termos do art.º 9º n.º 9;

IV) Garantir ao titular de dados o exercício dos direitos de acesso, retificação e eliminação, bem como o dever de velar pela legalidade da consulta ou da comunicação de informação, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do art.º 10º;

V) Fiscalizar o cumprimento do disposto no D.L. n.º 128/2014;

VI) Determinar a interdição temporária da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, na sua totalidade ou em parte, nos termos do art.º 28º.

u) As seguintes competências previstas na Lei n.º 105/2015 de 25 de agosto (Regime Jurídico da Atividade de Guarda Noturno):

I) Fixação e modificação das áreas de atuação de guarda noturno nos termos do n.º 1 do art.º 17º;

II) Revogação por infração das regras da atividade e inaptidão do titular para o seu exercício nos termos previstos no art.º 38º;

1.3.2. Delegação de competências:

a) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 75.000,00 euros, com exceção de despesas relacionadas com deslocações ao estrangeiro [artigo 35º, n.º 1, al. f) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

b) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal [artigo 35º, n.º 2, al. c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

c) Promover a aquisição de bens e serviços necessários à prossecução das suas funções [artigo 35º, n.º 2, al. e) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

d) Praticar os atos necessários à administração corrente do património cultural do município, com exclusão dos atos de conservação referentes a edifícios e equipamentos municipais [artigo 35º, n.º 2, al. h) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

e) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com todas as entidades singulares ou coletivas quando da mesma não resulte qualquer vinculação para o Município, mas, tão só, o fornecimento de elementos ou a constatação de qualquer factualidade [art.º 35º n.º 1 al. I) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

f) Licenciar recintos itinerantes e improvisados (Decreto-Lei n.º 268/2009 de 29 de setembro);

g) Emitir e renovar a licença para o exercício da atividade de guarda-noturno e integrar o júri do procedimento de recrutamento, nos termos dos art.º 20º, al. a) do n.º 1 do art.º 27º e n.º 2 do art.º 30º da Lei n.º 105/2015 de 25 de agosto;

h) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:

I) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente

previsto ou com inobservância das condições neles constantes;

II) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes [artigo 35º, n.º 2, al. k] do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

i) As seguintes competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro:

I) A direção da instrução do procedimento nos termos do art.º 8º;

II) Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, de rejeição liminar e de extinção do procedimento nos termos das als. a), b) e c) do n.º 2 do art.º 11º;

III) Determinar a suspensão do procedimento nos termos do n.º 7 do art.º 11º;

IV) Emitir declaração nos termos do n.º 6 do art.º 17º;

V) Conceder prorrogação do prazo nos termos do n.º 5 do art.º 20º;

VI) Conceder nova prorrogação nos termos do n.º 4 do art.º 53º;

VII) Determinar a realização de vistoria nos termos do n.º 2 do art.º 64º;

VIII) Permitir a execução de trabalhos de demolição ou de escavação ou de contenção periférica previstos no n.º 1 do art.º 81º;

IX) Dar conhecimento das deliberações nos termos do n.º 4 do art.º 84º e do n.º 9 do art.º 85º;

X) Solicitar a colaboração de quaisquer entidades administrativas ou policiais nos termos do n.º 4 do art.º 94º;

XI) Ordenar a realização de vistorias nos termos do n.º 1 do art.º 96º;

XII) Embargar obras nos termos do n.º 1 do art.º 102º-B;

XIII) Ordenar a realização de trabalhos de correção ou de alteração da obra (artigo 105º, n.º 1);

XIV) Ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data de início das obras ou trabalhos (artigo 106º, n.º 1);

XV) Determinar a demolição ou a reposição do terreno por conta do Infrator (artigo 106º, n.º 4);

XVI) Autorizar a transferência ou retirada de equipamento da obra (artigo 107º, n.º 6);

XVII) Ordenar e fixar prazo para cessação de utilização de edifício ou suas frações (artigo 109º, n.º 1);

XVIII) Cancelamento de garantias bancárias em processos de obras não referentes a loteamentos;

XIX) Determinar a posse administrativa para a realização de obras de conservação do edificado, bem como para permitir a execução coerciva das medidas de tutela urbanística (artigos 91º, n.º 1 e 107º, n.º 1).

j) As seguintes competências previstas no D.L. n.º 128/2014 de 29 de agosto, na sua atual redação que aprovou o Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local:

I. Oposição ao registo nos termos do disposto no n.º 9 do art.º 6º;

II. Proceder ao cancelamento do registo nos termos do disposto no art.º 9º.

k) Executar as deliberações da Câmara Municipal que envolvam áreas da sua responsabilidade [art. 35º, n.º 1, alínea b) do Anexo I da Lei n. 75/2013];

l) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para tal seja necessária a intervenção da Câmara, nas áreas da sua responsabilidade [art.º 35º n.º 1 al. c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

m) Exercer as competências cuja decisão caiba ao Presidente da Câmara, relativas à emissão das licenças, autorizações, aprovações, registos, pareceres, atos permissivos ou não permissivos necessários à instalação e exploração do estabelecimento industrial, após notificação pelo "Balcão do Empreendedor" no âmbito do D.L. n.º 169/2012 de 1 de agosto na sua redação atual (Exercício da Atividade Industrial e Sistema da Indústria Responsável – SIR).

1.4. Marta Moura Laranja Pontes:

1.4.1. Subdelegação de competências:

a) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em colaboração ou parceria com entidades da administração central, nas áreas da sua responsabilidade [artigo 33º, n.º 1 al. r) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

b) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal [art.º 33º n.º 1 al. ff) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

c) No âmbito do Regulamento Municipal de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Matosinhos [art.º 17º do Regulamento];

l. Autorizar a instalação de colunas e equipamentos de som no exterior dos estabelecimentos, nos eventos que revistam interesse para o concelho, independentemente

de serem realizados por iniciativa privada ou municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 7º;

II. Alargar ou restringir os horários de funcionamento das esplanadas nos termos do n.º 2 do art.º 8º;

III. Alargar os limites fixados nos artigos 6.º e 8.º, a requerimento do proprietário/explorador do estabelecimento, devidamente fundamentado, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, nos termos do n.º 1 do art.º 14º.

d) No âmbito do D.L. n.º 10/2015, de 15 de janeiro que aprovou o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração:

I) Emitir permissão administrativa nos casos em que a Câmara Municipal seja a autoridade competente para sua emissão nos termos do disposto art.º 5º;

II) Designar o gestor do procedimento para cada procedimento, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, acompanhando, nomeadamente a instrução, o cumprimento de prazos, a prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados nos termos do n.º 6 do art.º 8º;

III) Na gestão e exploração de mercados municipais: proceder à atribuição dos espaços de venda nos termos previstos no Regulamento dos Mercados Municipais de Matosinhos;

IV) No comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes: proceder à atribuição dos espaços de venda previstos em Regulamento Municipal, autorizar a realização de eventos que congreguem estes agentes económicos no espaço público ou privado nos termos do art.º 141.º;

V) No comércio por grosso não sedentário: proceder à atribuição dos espaços de venda, autorizar a realização de eventos que congreguem os agentes económicos do comércio grossista, no espaço público ou privado;

VI) Organização de feiras por entidades privadas: autorizar a realização de feiras por entidades privadas, no espaço público ou privado;

VII) Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária: proceder à atribuição dos espaços de venda e autorizar a realização de eventos que congreguem estes agentes económicos, no espaço público ou privado;

e) Assegurar a atividade de assistência a banhistas em espaços balneares, garantindo a presença dos nadadores-salvadores e a existência dos materiais, equipamentos e sinalética destinados à assistência a banhistas, de acordo com a definição técnica das condições de segurança, socorro e assistência determinada pelos órgãos da Autoridade Marítima Nacional nos termos da al. c) do n.º 1 do art.º 3º do D.L. n.º 97/2018 de 27 de novembro;

f) Conceder e revogar as licenças relativas à realização de acampamentos ocasionais bem como da realização de fogueiras nos termos das als. d) e h) do art.º 1º do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de agosto na sua atual redação;

g) No âmbito do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho na sua redação atual que aprovou o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios aplicável por força do disposto no art.º 79º do D.L. n.º 82/2021 de 13 de outubro:

l) Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos relativos à gestão do combustível das florestas,

fixando um prazo adequado para o efeito [art.º 21º n.º 4];

II) Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada [art.º 15º n.º 5];

III) Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização de medidas preventivas contra incêndios, fixando um prazo adequado para o efeito [artigo. 21.º n.º 3];

IV) Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização das medidas preventivas, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada [artigo. 21.º n.º 4];

V) Conceder autorização prévia para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, exceto balões com mecha acesa e quaisquer tipos de foguetes [art.º 29º n.º 2].

1.4.2. Delegação de competências:

a) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 75,000,00 euros [artigo 35º, n.º 1, al. g), com exceção de despesas relacionadas com deslocações ao estrangeiro];

b) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal [artigo 35º, n.º 2, al. c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

c) Promover a aquisição de bens e serviços necessários à prossecução das suas funções até ao limite de 75.000,00 euros [artigo 35.º, n.º 2, al. e)];

d) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com todas as entidades

singulares ou coletivas quando da mesma não resulte qualquer vinculação para o Município, mas, tão só, o fornecimento de elementos ou a constatação de qualquer facticidade [art.º 35º n.º 1 al. l) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

e) Executar as deliberações da Câmara Municipal que envolvam áreas da sua responsabilidade [art.º 35º n.º 1 al. b) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

f) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para tal seja necessária a intervenção da Câmara, nas áreas da sua responsabilidade [art.º 35º n.º 1 al. c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

g) Dirigir em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe [art.º 35º n.º 1 al. v)];

h) No âmbito do Regulamento Municipal de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Matosinhos:

I) Aplica a medida de restrição provisória de horários de funcionamento nos termos do n.º 5 do art.º 13º do Regulamento;

II) Autorizar o alargamento do horário de funcionamento de qualquer estabelecimento incluindo os inseridos em edifício de habitação nos termos do n.º 3 do art.º 14º do Regulamento.

1.5. Nuno César Costa Matos:

1.5.1. Subdelegação de competências:

a) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em colaboração ou

parceria com entidades da administração central, nas áreas da sua responsabilidade [artigo 33º n.º 1) al r) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

b) Promover e generalizar a prática da atividade física e desenvolver uma política integrada de infraestruturas e equipamentos desportivos com base em critérios de distribuição territorial equilibrada, de valorização ambiental e urbanística e de sustentabilidade desportiva e económica, visando a criação de um parque desportivo diversificado e de qualidade em coerência com uma estratégia de promoção de atividade física e desportiva, nos seus vários níveis e para todos os escalões e grupos de população nos termos dos artigos 6.º, 7.º e n.º 1 do art.º 8,º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro;

c) Licenciar espetáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares público ao ar livre, nos termos da al. f) do art.º 1º do D.L. n.º 310/2002 de 18 de agosto na sua atual redação;

d) No âmbito dos processos contraordenacionais sempre que a competência seja atribuída por lei à Câmara Municipal:

I) Instaurar processos de contraordenação e nomear os respetivos instrutores, promover a instrução dos processos de contraordenação, praticar todos os atos e procedimentos e efetuar as diligências necessárias para a sua conclusão, designadamente: suspender o processo de contraordenação pelo prazo máximo previsto na lei, declarar a incompetência material ou territorial do Município para o processamento da contraordenação, ordenar a sua remessa à autoridade administrativa competente, ordenar

a apreensão de objetos e determinar a sua restituição;

II) Declarar perdidos a favor do Município e decidir o destino a dar aos objetos apreendidos;

III) Aplicar medidas cautelares, coimas, sanções acessórias e todas as modalidades de decisão final, incluindo o arquivamento dos processos;

IV) Autorizar o pagamento em prestações das coimas aplicada a requerimento dos arguidos;

V) Praticar todos os atos subsequentes à decisão do processo de contraordenação, nomeadamente o envio dos processos para o Ministério Público junto do tribunal territorialmente competente, quer em sede de impugnação judicial, quer em sede de cobrança coerciva decorrente da falta de pagamento das coimas e custas processuais aplicadas;

VI) Colaborar com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas;

e) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares [artigo 33º, nº 1, al. gg) do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013];

f) No âmbito do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação:

I) Construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, em execução do planeamento definido pela carta educativa respetiva nos termos do n.º 1 do art.º 31º;

II) Aquisição de equipamento para edifícios escolares nos termos do art.º 32º;

III) Gestão do fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário (art.º 35º);

IV) Organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares da área de residência dos alunos, nos termos definidos no respetivo plano de transportes intermunicipal (art.º 36º);

V) Gestão e funcionamento das residências escolares que integram a rede oficial de residências para estudantes (art.º 37º);

VI) Gestão e funcionamento das modalidades de colocação junto de famílias de acolhimento e alojamento facultado por entidades privadas, mediante estabelecimento de acordos de cooperação (art.º 38º);

VII) Promoção e implementação de medidas de apoio à família que garantam a escola a tempo inteiro (art.º 39º e 40º);

VIII) Recrutamento e seleção do pessoal não docente para exercer funções nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede escolar pública do Ministério da Educação (art.º 42º n.º 2);

IX) Contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos (art.º 46º);

X) Gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares fora do período das atividades escolares, incluindo atividades de enriquecimento curricular (art.º 47º);

XI) Assegurar e organizar em articulação com as forças de segurança e órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas vigilância e segurança dos equipamentos educativos (art. 49º).

g) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação, com exceção da contratação de pessoal [artigo 35º, nº 2, al. d) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

h) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos [artigo 33.º n.º 1, al. ii) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

i) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos [artigo 33.º, n.º 1, al. jj) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

j) Alienar bens móveis que se tornem dispensáveis [artigo 33.º, n.º 1 al. cc) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

k) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em colaboração ou parceria com entidades da administração central, nas áreas da sua responsabilidade [(artigo 33º n.º 1 al. r) do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013];

l) No âmbito dos artigos 3º-G n.º 6, 19º n.ºs 1 e 4, 21º, 35º n.º 3 al. a) e 66.º do Decreto-Lei n.º 276/2001 de 17 de outubro na sua redação atual, que estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia e um regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos:

I) Executar as medidas necessárias ao cumprimento da decisão de suspensão da atividade ou encerramento do alojamento;

II) Proceder à recolha, captura e ao abate compulsivo de animais de companhia, sempre que seja indispensável, sem prejuízo das competências e das determinações emanadas da DGAV nessa matéria;

III) Determinar a alienação de animais não reclamados, sob parecer obrigatório do médico veterinário municipal, por cedência gratuita quer a particulares quer a Instituições zoófilas devidamente legalizadas e que provem possuir condições adequadas para o alojamento e manejo dos animais;

IV) Promover o controlo da reprodução de animais de companhia, nomeadamente de cães e gatos vadios ou errantes;

V) Autorizar a venda de animais de companhia em feiras e mercados nos termos da legislação aplicável.

1.5.2. Delegação de competências:

a) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 75.000,00 euros [artigo 35º, n.º 1, al. g)], com exceção de despesas relacionadas com deslocações ao estrangeiro];

b) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal [artigo 35º, n.º 2, al. c) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

c) Promover a aquisição de bens e serviços necessários à prossecução das suas funções até ao limite de 75.000,00€ [artigo 35º, n.º 2, al. e)];

d) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com todas as entidades singulares ou coletivas quando da mesma não resulte qualquer vinculação para o Município, mas, tão só, o fornecimento de elementos ou a constatação de qualquer facticidade [art.º 35º n.º 1 al. l) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

e) Executar as deliberações da Câmara Municipal que envolvam áreas da sua responsabilidade [art.º 35º n.º 1 al. b) do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

f) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para tal seja necessária a intervenção da câmara, nas áreas da sua responsabilidade [art.º 35.º n.º 1 al. c) do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013];

g) Determinar a instauração, instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas sempre que a competência seja

atribuída por lei ao Presidente da Câmara [artigo 35º, nº 2, al. n) do Anexo I da Lei n.º 75/2013]:

I) Instaurar processos de contraordenação e nomear os respetivos instrutores, promover a instrução dos processos de contraordenação, praticar todos os atos e procedimentos e efetuar as diligências necessárias para a sua conclusão, designadamente: suspender o processo de contraordenação pelo prazo máximo previsto na lei, declarar a incompetência material ou territorial do Município para o processamento da contraordenação, ordenar a sua remessa à autoridade administrativa competente, ordenar a apreensão de objetos e determinar a sua restituição;

II) Declarar perdidos a favor do Município e decidir o destino a dar aos objetos apreendidos;

III) Aplicar medidas cautelares, coimas, sanções acessórias e todas as modalidades de decisão final, incluindo o arquivamento dos processos;

IV) Autorizar o pagamento em prestações das coimas aplicada a requerimento dos arguidos;

V) Praticar todos os atos subsequentes à decisão do processo de contraordenação, nomeadamente o envio dos processos para o Ministério Público junto do tribunal territorialmente competente, quer em sede de impugnação judicial, quer em sede de cobrança coerciva decorrente da falta de pagamento das coimas e custas processuais aplicadas;

VI) Colaborar com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas.

2. As competências subdelegadas e delegadas deverão ser exercidas exclusivamente no quadro das funções acima fixadas.

3. Nas faltas e impedimentos dos Senhores Vereadores avoco as competências neles subdelegadas e delegadas.

4. Permanece sob a minha exclusiva competência assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, bem como a que implique qualquer vinculação para o Município.

5. Os Senhores Vereadores a tempo inteiro deverão prestar-me mensalmente informação essencial sobre o desempenho das funções que ficam incumbidos, bem como sobre o exercício das competências que neles são subdelegadas e delegadas.

Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

D. EDITAIS E AVISOS

D.1. EDITAIS

EDITAL 283 – 01/10/2025

Alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 1063/09, sito na Rua do Campo Pedroso – Perafita – Lote n.º 66

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea t) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1063/09, localizado na Rua Campo Pedroso - União de Freguesias Perafita, Lavra e Sta. Cruz do Bispo, em nome de ASSOCIAÇÃO MORADORES MONTE PEDROSO.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por Maria Cristina Antunes Gonçalves Queimado, para o lote n.º 66, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 4102/20100506 da freguesia de Perafita, inscrito na matriz urbana sob o n.º 3860 da freguesia de Perafita e que consta de:

As alterações ao lote 66, consistem no seguinte:

- . Aumento da área do lote para 267 m²
- . Diminuição da área de implantação total para 89,5 m²
- . Diminuição da área de implantação e de construção da edificação principal para 89,50 m² e realocação da mesma
- . Eliminação da área de anexos para 89,5 m²

. Diminuição do número de pisos acima do solo para 1

. Eliminação de piso em cave

. Diminuição do número total de pisos para 1

. Diminuição da área total de construção total para 89,5 m²

*A alteração da área do lote deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta aerofotogramétrica, pois à época, não era exigível levantamento topográfico. Assim e face ao levantamento topográfico agora efetuado, para efeitos de retificação da área do lote foi o mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer aquisição de prédio contíguo

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n.º 2025-CMM-22758. pode ser consultado na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.

O Vereador,
Fernando Rocha

EDITAL 284 – 01/10/2025**Alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 916/05, sito na Rua dos Jasmins- Perafita - Lote n.º 4**

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n. 916/05, localizado na RUA DOS JASMINS C/ TRAVESSA JASMINS, freguesia de Perafita em nome de ASSOC. DE MORADORES, CULTURAL REC. DO BAIRRO DAS FLORES.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por Maria Ireneia Raposo Roque Carmo, Milena de Fátima Raposo Roque Rua, Joana Daniela Raposo Roque Nunes, Ana Raquel Raposo Roque da Silva, Joana Daniela Raposo Roque Nunes, Débora Filipa Roque dos Santos Branco, Inês Catarina Roque dos Santos Marques de Sá e Ana Francisca Roque dos Santos para o lote n.º 4, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 5755/20240327, da freguesia de Perafita, matriz Urbana sob o artigo n.º. 7075 e que consta de:

- . Diminuição da área do lote para 422,50 m2 *;
- . Aumento da área máxima de implantação total para 223,50 m2 (inclui anexo);
- . Aumento da área máxima de construção de anexos para 112,00 m2;
- . Aumento da área máxima de construção da habitação para 111,50 m2;

. Aumento da área máxima de construção total para 223,50 m2.

*A alteração da área do lote deve-se ao facto de à data da emissão do alvará o alvará o mesmo ter sido instruído por planta assente em levantamento aerofotogramétrico, pois ao tempo não era exigível levantamento topográfico. Assim, face ao levantamento topográfico agora efetuado para efeitos de construção no lote, foi o mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer desanexação.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n.º 2025-CMM-14069, pode ser consultado na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.

O Vereador,
Fernando Rocha

EDITAL 285 – 01/10/2025**Alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 1154/16, sito na Rua da Vinha da Bouça - Perafita – Lote n.º 7**

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n. 1154/16, localizado na rua Vinha da Bouça e rua bairro Novo da Vinha da Bouça, freguesia de Perafita em nome de Comissão de Administração Conjunta da Augi Denominada “ Campo da Vinha da Bouça”.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por FRANCISCO MANUEL AZEVEDO OLIVA TELES e RAFAELA MENDES DIAS DA SIOVA ROCHA, para o lote n.º 7, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 5634/20221013 da freguesia de Perafita inscrito na matriz Urbana sob o n.º 13439 e que consta de:

- Diminuição da área de implantação da edificação principal para 74,40 m²;
- Diminuição da área total de construção da edificação principal para 144,20 m²;
- Aumento da área de anexo para 28,71 m²;
- Diminuição do n.º de pisos para 2 pisos acima da cota de soleira
- Mantem-se o uso da edificação principal: habitação e o n.º de fogos: 1.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo

indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n.º 2025-CMM-7100, pode ser consultado na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.

O Vereador,
Fernando Rocha

EDITAL 286 – 01/10/2025**Limpeza de terreno sito na Rua Monte da Mina n.º 4466 - Leça do Balio**

LUÍSA MARIA NEVES SALGUEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos da alínea d), do n.º 1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 31 de julho de 2025, dirigido ao Representante Legal da firma Imobiliária José Ribeiro, Lda., com sede na Rua Monte da Mina, n.º 4466 – 1.º esq., na Freguesia de Leça do Balio, neste Concelho, desconhecendo-se a atual, no processo administrativo com a referência o OD/2025/19434, com o seguinte conteúdo:

Reportando-nos ao assunto em título, informamos V. Exa. que, em violação ao n.º 1 do art.º 35.º do Regulamento 6/2012, de 09 de janeiro de Resíduos Sólidos do Concelho de Matosinhos, corre seus termos no Departamento de Ambiente um processo relativo ao imóvel sito na rua de Gondivai gaveto

coma rua Padre Velho Barbosa, na Freguesia de Leça do Balio, deste Concelho, no qual se verifica a omissão de limpeza, não procedeu à desmatação e limpeza regular do terreno, apresentando vegetação espontânea infestante, parcialmente seca, nomeadamente ervas, arbustos e algum silvado, com a altura média calculada em cerca de 1,60 metros, cobrindo a totalidade da área, suscitando deste modo a consideração de uma situação de insalubridade, pela proliferação de bichos que nele se alojam, nomeadamente insetos, roedores, rastejantes, que atingem as casas, e, no caso das condições atmosféricas se encontrarem favoráveis, especialmente em dias de temperaturas elevadas e de baixa humidade atmosférica, em face do estado da vegetação, o risco de incêndio.

Por meu despacho de 31/07/2025, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art.º 110.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Dec.- Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, informo V. Exa. que o início do procedimento teve lugar no dia 31/07/2025 e que a decisão final irá no sentido de ordenar a limpeza do imóvel em questão, nos termos do n.º 1 do art.º 121.º do C.P.A.

Pode, no entanto, se assim o entender, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 122.º do já referido C.P.A., e no prazo de 15 dias úteis, a contar da receção desta carta, alegar por escrito o que se lhe aprouver sobre o assunto, encontrando-se os autos à disposição para consulta, mediante marcação prévia, nos nossos serviços, sitos na Av. D. Afonso Henriques – Matosinhos, todos os dias úteis, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Pelo presente e para os devidos efeitos é citado ao interessado acima identificado.

O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

EDITAL 289 – 03/10/2025

Viaturas Abandonadas na Via Pública

Notificação de Proprietários ou Outros Titulares de Direitos

Processo 4/2025

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, no uso da competência prevista na alínea rr), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que lhe foi delegada pela Deliberação da Câmara Municipal, de 19 de outubro de 2021, conforme o n.º 1 da Ordem de Serviço n.º 18/2021, de 21 de outubro de 2021, em conjugação com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, que alterou o Código de Estrada (CE), com as disposições previstas nas alíneas f) e h) do artigo 163.º, na alínea a), n.º 1 do artigo 164.º, no artigo 165.º e no artigo 166.º do CE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na redação atual, e ainda nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 110.º, na alínea d), n.º 1, nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 112.º e no n.º 8 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, são pelo presente edital notificados os proprietários e outros titulares de direitos, incluindo eventuais credores, das viaturas constantes da listagem infra, de que estas foram removidas para o depósito situado na Zona Industrial de Sobrado – Rua Chão da Vinha, correspondente às instalações da empresa prestadora de serviços desta autarquia “Superabate – Centro de Abate de Viaturas, Lda.”, no Município de Valongo, por se encontrarem abandonadas, sendo incertos e desconhecidos os seus titulares, e ali permanecerão pelo prazo de quarenta e cinco dias contados a partir da data da afixação do presente edital, findo o qual, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 165.º do CE, não tendo sido reclamadas, serão consideradas

abandonadas e adquiridas por ocupação por este Município de Matosinhos.

Por serem incertas ou mesmo se desconhcerem as pessoas a notificar ou o lugar onde se encontrariam, se publicita o presente edital, que irá ser publicado no sítio institucional desta entidade pública, em <https://www.cm-matosinhos.pt/municepe/editais-e-aviso>, e ainda afixado na entrada do serviço municipal por onde corre o procedimento e outros de igual teor na entrada da sede das quatro autarquias de freguesia deste Município.

MATRÍCULA	MARCA	MODELO	COR
55-15-OP	Ford	Focus	cinzento
44-10-LQ	Seat	Inca	branco
81-65-EZ	Ford	Fiesta	vermelho
62-18-SN	Alfa Romeo	156	preto
62-47-QZ	Opel	Corsa	cinzento
93-DH-51	Ford	Galaxy	cinzento
08-07-NL	Ford	Fiesta	cinzento
VX-00-04	Renault	Clio	vermelho
52-12-TI	Renault	Clio	cinzento
99-10-GZ	Volkswagen	Polo	preto
82-BQ-90	Seat	Altea	cinzento
76-42-RG	Skoda	Fabia	cinzento
68-63-JX	Peugeot	106	vermelho
caravana s/matricula			branco
57-87-CC matricula cancelada	Peugeot	306 XR	cinzento
viatura acidentada s/matricula	Smart	Fortwo	cinza/bordeaux
61-96-MZ	Ford	Fiesta	cinzento
54-IG-52	Opel	Astra	cinzento
viatura sem matricula	Mercedes		preto

E eu, António Salgado Rosa, Diretor Municipal do Gabinete de Segurança e Proteção Civil, o subscrevi.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro









EDITAL 293 – 08/10/2025

Alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 815/02, sito na Rua dos Cravos – Perafita

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea t) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do

D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 815/02, localizado na rua dos Cravos com a rua Violetas com a rua Malmequeres- União de Freguesias Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, em nome de ASSOC. DE MORADORES, CULTURAL REC. DO BAIRRO DAS FLORES

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por ANA PAULA PINHEIRO ALMEIDA SANTOS para o lote n.º 13, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 2744/20030630 da freguesia de Perafita, inscrito na matriz urbana sob o n.º 4542 e que consta de:

As alterações ao lote 13, consistem no seguinte:

- . Diminuição da área do lote para 238 m² (aferida por levantamento topográfico)
- . Aumento da área total de implantação para 143,55 m²
- . Diminuição da área de anexos para 10,65 m²
- . Introdução de alpendre lateral com 36,7 m²
- . Aumento da área total de construção para 246 m²

* A alteração da área do lote deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta aerofotogramétrica, pois à época, não era exigível levantamento topográfico. Assim e face ao levantamento topográfico agora efetuado, para efeitos de retificação da área do lote foi o mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer desanexação de prédio contíguo.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao

Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n.º 2025-CMM-13099 pode ser consultado na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.

O Vereador,
Fernando Rocha

EDITAL 294 – 08/10/2025

Alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1098-10, sito na Rua São Cristóvão – Perafita – Lote n.º 58

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1098/10, localizado rua São Cristóvão com travessa das Ribeiras de Cima- União de Freguesias de

Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, em nome de JULIO ALVES BRITES.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por JORGE MANUEL GONÇALVES BARROSO, para o lote n.º 58, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 5314/20150402 da freguesia de Perafita, inscrito na matriz urbano sob o n.º 2239-P e que consta de:

- Aumento da área do lote para 339 m² (aferida por levantamento topográfico) *;
- Diminuição da área total de implantação para 121,7 m² (88,20 m²(hab) + 33,50 (anexo));
- Diminuição do número total de pisos para 1;
- Diminuição do número de fogos para 1;
- Diminuição da área da construção principal (habitação) para 88,2 m²;
- Aumento da área de anexos para 33,5 m²;
- Diminuição da área total de construção para 121,70 m².

(*) A alteração da área do lote deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta aerofotogramétrica, pois à época, não era exigível levantamento topográfico. Assim e face ao levantamento topográfico agora efetuado, para efeitos de retificação da área do lote foi o mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer aquisição de prédio contíguo.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de

todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o n.º de Submissão 2025-CMM-22020, encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, no horário de expediente.

O Vereador,

Fernando Rocha

EDITAL 295 – 08/10/2025

Alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1165-20, sito na Rua Monte Corgo - Perafita - lote n.º 7

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1165/20, localizado na rua Monte Corgo, travessa Central e rua Central do Corgo- União de Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, em nome de Comissão De Administração Conjunta Bouça Do Corgo Corrego.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por TIMBERTEAM, LDA, para o lote n.º 7, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 5735/20240126 da freguesia de Perafita, inscrito na matriz urbano sob o n.º 13647 e que consta de:

- Eliminação da área de construção abaixo da cota de soleira com 90,00 m²;
- Diminuição do n.º de pisos para 2;
- Diminuição da área de construção total para 205,30 m²-

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o n.º de Submissão 2025-CMM-12922 encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, no horário de expediente.

O Vereador,

Fernando Rocha

EDITAL 296 – 08/10/2025

Pedido de loteamento, sito no Lugar de Vila Verde - São Mamede de Infesta

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea t) do art.º 35º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na execução do que dispõe a alínea a) do n.º 2 do art.º 22 do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com redação atualizada, conjugado com o art.º 23 do RUEMM, se procede à publicitação do pedido de loteamento,

localizado no Lugar de Vila Verde, na união de freguesias de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora, cujo prédio se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos sob o n.º 2650/20041202 da freguesia de Leça do Balio e inscrito na matriz rústica sob o artigo 1200, da respetiva união de freguesias.

A operação do loteamento respeita o disposto no Plano Diretor Municipal (PDM) e apresenta as seguintes características:

- área da parcela objeto da operação urbanística: 62 978 m²;
- área a ceder a domínio público: 237,02 m²;
- Área do terreno em solo urbano: 62 382,03 m²;
- N.º de lotes: 31
- Área total dos lotes: 25 861,79 m²;
- Área total de implantação: 9 135,51 m²;
- Área total de impermeabilização: 18 879,40 m²;
- Área máxima de construção acima da cota de soleira: 9 762,29 m²;
- Área máxima de construção abaixo da cota de soleira: 4 477,18 m²;
- Área total de construção: 14 239,47 m²
- N.º máximo de pisos acima da cota de soleira: 3
- N.º máximo de pisos abaixo da cota de soleira: 1
- Utilização: Habitação unifamiliar (30 lotes) e Serviços, S1 e S2 (1 lote)

Para constar se torna público o presente Edital, que contém 12 folhas, e outros de igual teor vão ser afixados nos lugares públicos, nomeadamente no Edifício dos Paços do Concelho e na sede da União de Freguesia de Custóias, Leça do Balio e Guifões, bem como na página da Internet do Município.

O Vereador,
Fernando Rocha

EDITAL 297 – 08/10/2025

Pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 863/04, sito na Rua das Rosas – Perafita – lote n.º 2

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 863/04 localizado na rua Das Rosas com rua Das Tulipas com rua Dos Jasmins- União de Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, em nome de ANTONIO SA LOUREIRO.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por António De Sá Loureiro, para o lote n.º 2, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 2902/20050127 da freguesia de Perafita, inscrito na matriz urbano sob o n.º 10865 e que consta de:

- Retificação da área do lote para 319,00m² pelo rigor do levantamento topográfico (*);
- Diminuição da área de implantação para 66,00m²;
- Diminuição do número de pisos para 1;
- Eliminação da área de anexo;
- Diminuição da área total de construção para 66,00m²;
- Introdução de piscina (executada);
- Alteração de uso de habitação para comércio (C1 e C2) e serviços (S1 e S2).

(*) A alteração da área do lote deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta aerofotogramétrica, pois à época, não era exigível levantamento topográfico. Assim e face ao levantamento topográfico agora

efetuado, para efeitos de retificação da área do lote foi o mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer desanexação.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o n.º de Submissão 2023-CMM-26672 encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, no horário de expediente.

O Vereador,

Fernando Rocha

EDITAL 299 – 08/10/2025

Pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1031-98, sito na Rua Funde De Vila, Matosinhos - lote n.º 75

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea t) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à

publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1031/98, localizado na rua Funde de Vila, rua Nova do Estádio e rua Santa Helena- União de Freguesias Matosinhos e Leça da Palmeira, em nome de ASSOCIACAO DE COMPROPRIETARIOS PREDIOS "MILHO TELHEIRAS E DEVESA".

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por DANIEL AUGUSTO MOREIRA, para o lote n.º 75, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 6148/20120216 da freguesia de Matosinhos, inscrito na matriz urbana sob o n.º 7843 e que consta de:

As alterações ao lote 75, consistem no seguinte:

- Aumento da área do lote n.º 75 para: 241,30m2*
- Diminuição da área de implantação do edifício principal para: 104,0m2;
- Aumento da área total de implantação para: 146,0m2;
- Aumento da área de construção do anexo para: 42,0m2;
- Introdução de piso de aproveitamento do desvão da cobertura com área de: 88,30m2;
- Aumento do n.º de pisos para: 3
- Diminuição do n.º fogos para: 1
- Aumento da área total de construção do edifício principal para: 296,30m2;
- Aumento da área total de construção para: 338,30 m2.

*A alteração da área do lote deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta aerofotogramétrica, pois à época, não era exigível levantamento topográfico.

Assim e face ao levantamento topográfico agora efetuado, para efeitos de retificação da área do lote foi o mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer aquisição de prédio contíguo.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n.º 2025-CMM-32570 pode ser consultado na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.

O Vereador,
Fernando Rocha

EDITAL 300 – 08/10/2025

Pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 0637-96, sito na Rua José Joaquim Andrade – Perafita – Lote n.º 26
FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n. 637/96, localizado na rua José Joaquim Andrade e rua

dos Cisnes, freguesia de Perafita em nome de José Cerqueira.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por RICARDO JOAQUIM FREITAS ALVES e MARIA MANUELA DE AZEVEDO ALVES DA COSTA, para o lote n.º 26, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 1819/19980108 da freguesia de Perafita e omissa na matriz urbana da respetiva freguesia e que consta de:

- Aumento da área de implantação total para 108,82 m² (inclui anexo e alpendre);
- Diminuição da área de construção de anexos para 10,11 m²;
- Introdução da área de alpendre com 15,31 m²;
- Diminuição da área de construções da habitação para 166,80 m²;
- Diminuição da área de construção total para 192,22 m².

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n.º 2025-CMM-4318, pode ser consultado na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.

O Vereador,
Fernando Rocha

EDITAL 301 – 08/10/2025**Pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 492-90, sito no Lugar de Santeiro – Custóias – lote n.º 11**

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea t) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 492/90, localizado na LUGAR DO SANTEIRO- União de Freguesias Custóias, Leça do Balio e Guifões, em nome de ABILIO RIBEIRO.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por MARCO XAVIER MOUTA VIEIRA e DIANA CARQUEJA ISIDRO, para o lote n.º 11, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 882/19911113 da freguesia de Leça do Balio, inscrito na matriz urbana sob o n.º 10051 da respetiva união de freguesias, e que consta de:

As alterações ao lote 11, consistem no seguinte:

- Aumento da área de implantação para 97,00m²
- Introdução do piso em cave com 97,00m²
- Eliminação do anexo
- Diminuição da área de construção acima da cota de soleira para 168,00m²
- Aumento da área total de construção para 265,00m²

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n.º 2025-CMM-21783 pode ser consultado na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.

O Vereador,
Fernando Rocha

EDITAL 302 – 08/10/2025**Pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 807-02, sito na Travessa da Regedoura – Custóias – Lote n.º 3**

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que para cumprimento do estipulado na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 807/02, localizado na Travessa da Regedoura, união de Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, em nome Maria da Glória de Freitas Pereira Pinto e Outros.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por JOAO NUNES, para o lote n.º 3, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 1994/20080812, da freguesia de Guifões e inscrito na matriz Urbana sob o artigo n.º 2625, da respetiva freguesia.

- Ampliação da área do lote para 262,90 m²*;
- Ampliação da área total de implantação para 231,16 m²;
- Ampliação da área de construção da construção principal para 375,32 m²
- Ampliação da área de anexo para 50,14 m²;
- Ampliação da área total de construção para 425,46 m²;
- Mantem-se os usos e o n.º de pisos fixados no alvará de loteamento n.º 807/2002 para o presente lote.

* A alteração da área do lote deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta aerofotogramétrica, pois à época, não era exigível levantamento topográfico. Assim e face ao levantamento topográfico agora efetuado, para efeitos de retificação da área do lote foi o mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer aquisição de prédio contíguo.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o n.º de Submissão 2025-CMM-20062, encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, no horário de expediente.

O Vereador,
Fernando Rocha

EDITAL 303 – 08/10/2025

Pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1165-20, sito na Rua Monte do Corgo – Perafita – Lote n.º 28

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea t) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1165/20, localizado na Rua Monte Corgo, Travessa Central e Rua Central do Corgo- União de Freguesias Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, em nome de COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO CONJUNTA BOUÇA DO CORGO CORREGO.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por JOAQUIM BARROS LUIS, e JOAQUIM FILIPE DA SILVA LUÍS para o lote n.º 28, localizado Rua Monte do Corgo, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 5713/20240111 da freguesia de Perafita, matriz urbana e artigo 8569 na respetiva união de freguesias, e que consta de:

As alterações ao lote 28, consistem no seguinte:

- . Diminuição da área do lote para 486,00 m² *;
- . Aumento da área total de implantação para 155,50 m²;
- . Aumento da área de construção de anexos para 74,00 m²;
- . Aumento da área de construção da habitação para 167,60 m²;
- . Aumento da área de construção total para 241,60 m²;

* A alteração da área do lote deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta

aerofotogramétrica, pois à época, não era exigível levantamento topográfico. Assim e face ao levantamento topográfico agora efetuado, para efeitos de retificação da área do lote foi o mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer desanexação de prédio contíguo.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n.º 2024-CMM-39558 pode ser consultado na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.

O Vereador,
Fernando Rocha

EDITAL 304 – 08/10/2025

Limpeza de terreno sito na Rua Domingos Bomtempo, junto ao n.º 48 – Leça do Balio

LUÍSA MARIA NEVES SALGUEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos da alínea d), do n.º1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e

por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 27 de agosto de 2025, considerando que são desconhecidos o proprietário e os titulares de direitos reais sobre o imóvel sito na rua Domingos Bomtempo, junto ao n.º 418, gaveto com a rua Dr. Joaquim Leite Vasconcelos, lote 7 do alvará de loteamento n.º 1035, na Freguesia de Leça do Balio, deste Concelho, relativamente ao processo administrativo com referencia OD/2025/17128, com o seguinte conteúdo:

Decorrido o prazo estabelecido no Edital N.º 249/2025 de 03 de setembro, relativo ao imóvel sito na rua Dr. Joaquim Leite Vasconcelos, lote 7 do alvará de loteamento n.º 1035, na Freguesia de Leça do Balio, deste Concelho, no qual se verifica a omissão de manutenção do mesmo, do qual os requeridos são proprietários, constatou-se que por informação da Fiscalização Municipal datada de 03/10/2025, o imóvel não foi limpo.

Assim, e por meu despacho de 27/08/2025, notifico V.s Exas., para voluntariamente e no prazo de 10 dias úteis, a contar da afixação deste Edital, procederem à limpeza do imóvel, sob pena de, imediatamente os Serviços competentes deste Município, procederem à realização de tal tarefa, sendo os custos dos referidos trabalhos da responsabilidade do proprietário/herdeiros, nos termos do art.º 36.º, n.º 3 do Regulamento 6/12, de Resíduos Sólidos do Concelho de Matosinhos, publicitado no Diário da República n.º 6, II Série, de 09/01, com entrada em vigor em 08/02, conjugado com o art.º 181.º do CPA.

Pelo presente e para os devidos efeitos é citado aos interessados acima identificados.

O presente Edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

EDITAL 305 – 08/10/2025**Limpeza de terreno sito na Travessa Monte Xisto, junto ao n.º 4 - Guifões**

LUÍSA MARIA NEVES SALGUEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos da alínea d), do n.º1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 15 de julho de 2025, considerando que são desconhecidos o proprietário e os titulares de direitos reais sobre o imóvel sito na travessa Monte Xisto, junto ao n.º 4, na Freguesia de Guifões, deste Concelho, relativamente ao processo administrativo com referencia OD/2025/21774, com o seguinte conteúdo:

Pelo presente comunico a V.s Exas. que, em virtude de não terem procedido à limpeza do imóvel, sito na travessa do Monte Xisto, junto ao n.º 4, na Freguesia de Guifões, deste Concelho, nos prazos fixados para o efeito, por meu despacho de 02/10/2025, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do art.º 149º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, ainda aplicável por força do disposto no art.º 6º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, nas suas redações atuais, no qual é aprovado o novo Código de Procedimento Administrativo, determinei a posse administrativa do aludido imóvel por forma a permitir a execução coerciva da limpeza do imóvel mencionado, sendo-lhes imputáveis as despesas havidas, nos termos do disposto do art.º 181º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação.

Mais informo que a limpeza do imóvel foi agendada para o dia 03 de novembro do

corrente ano, pelas 08:00 horas, com o prazo de execução previsto de 05 (cinco) dias úteis.

Pelo presente e para os devidos efeitos é citado aos interessados acima identificados.

O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

EDITAL 306 – 23/10/2025**Instalação dos Órgãos Municipais**

Palmira dos Santos Macedo, Presidente da Assembleia Municipal de Matosinhos cessante, faz público que, em cumprimento do disposto no artigo 43.º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, a instalação da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal para o mandato resultante do ato eleitoral realizado no dia 12 de outubro, terá lugar no próximo dia 25 de outubro, às 10h00 horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, pelo que convoca os cidadãos eleitos para os referidos órgãos para comparecer no local e no dia e hora indicados, fazendo-se acompanhar do respetivo documento de identificação civil.

Nos termos do n.º 1 do artigo 45.º da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, imediatamente a seguir à instalação, às 12h30 realizar-se-á a primeira reunião da Assembleia Municipal, na sala de Sessões Pública do edifício dos Paços do Concelho, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.

Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

E eu, Marta Vasconcelos, Chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

A Presidente da Assembleia Municipal,

Palmira dos Santos Macedo

EDITAL 307 – 27/10/2025**4.º Cemitério Municipal de Matosinhos – Levantamento de restos mortais**

LUIA MARIA NEVES SALGUEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos

TORNA PÚBLICO que os serviços cemiteriais vão proceder ao levantamento dos restos mortais dos cadáveres inumados em 2008 e 2009 na 8ª secção, entre os números 1 e 42, e na 9ª secção, entre os números 1 e 50 do 4º cemitério, com vista à libertação dos covais.

Nos termos do Regulamento dos Cemitérios Municipais os interessados dispõem de um prazo de 30 dias para promoverem as necessárias diligências no sentido de serem efetuadas as exumações. Findo este prazo, as ossadas existentes serão consideradas abandonadas.

Para constar, se lavrou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, Cláudia Viana, Diretora do Departamento Financeiro, o subscrevi.

A Presidente da Câmara,

Luísa Sagueiro

EDITAL 308 – 29/10/2025**Divulga Ordem de Serviço n.º 18/2025 de 27 de outubro**

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, através da Ordem de Serviço n.º 18/2025, de 27 de outubro, foi divulgado o Encerramento do ano económico de 2025, anexo ao presente edital, do qual faz parte integrante.

Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

E eu, Marta Vasconcelos, Chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

EDITAL 309 – 30/10/2025**Divulga Despachos n.ºs 44, 45, 46, 47, 48 e 49/2025, de 25 de outubro**

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, através dos despachos n.ºs 44, 45, 46, 47, 48 e 49/2025, de 25 de outubro, foram designados os senhores Vereadores a tempo inteiro, a designação do Senhor Vice-Presidente, a constituição do Gabinete de Apoio à Presidência, a nomeação da Adjunta do Senhor Vice-Presidente, a nomeação de Adjunta e Secretária do senhor Vereador Fernando Rocha e a nomeação de Adjunto e Secretária da senhora Vereadora Manuela Álvares, respetivamente.

Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

E eu, Marta Vasconcelos, Chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

EDITAL 310 – 30/10/2025**Primeira Reunião do mandato 2025-2029 da Câmara Municipal**

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, nos termos do n.º 3 do artigo 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que no próximo dia 30 de outubro (quinta-feira), pelas 15h00, na sala de reuniões privada, realizar-se-á a primeira reunião deste mandato da Câmara Municipal, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Periodicidade, dia e hora das reuniões ordinárias da Câmara Municipal e outros atos conexos;

2. Fixação do número de Vereadores a tempo inteiro;
3. Delegação de competências da Câmara Municipal na Presidente da Câmara;
4. Delegação de poderes da Câmara Municipal de Matosinhos na MatosinhosHabit – MH, E.M.;
5. Designação dos representantes do Município na Assembleia Geral das Empresas Locais;
6. Designação dos representantes do Município na Assembleia Intermunicipal da LIPOR;
7. Designação de um representante do Município de Matosinhos na Assembleia Geral da STCP;
8. Ratificação da decisão de resposta a pedidos de esclarecimentos do procedimento de fornecimento de energia elétrica para os locais de consumo do Município de Matosinhos abastecidos em BTN, BTE, MT E IP;
9. Ratificação de ato administrativo relativo ao pedido de licença de publicidade com o n.º 2025-CMM-39145 – Processo n.º 1758/25FN;
10. Ratificação de ato administrativo relativo ao pedido de licença de publicidade com o n.º 2025-CMM-39137 – Processo n.º 1757/25FN;
11. Atribuição de subsídio em espécie – Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica de Cabanelas;
12. Habitação social – Conjunto Habitacional da Cruz de Pau – rua Dr. Teixeira de Melo – ratificação da aprovação de avaliações prévias dos riscos de segurança e saúde no trabalho;
13. Conceção/Construção - RECIRCULAR LAB – ratificação da prorrogação de prazo;
14. Habitação social - Conjunto Habitacional Rua Atriz Alda Rodrigues, Senhora da Hora – ratificação da aprovação de fichas de procedimento de segurança;

15. METROBUS – BRT (Empreitada) - Ratificação da aprovação do plano de segurança e saúde e plano de gestão integrado;

16. Conceção/Construção - RECIRCULAR LAB - Ratificação da aprovação dos planos de trabalhos com riscos especiais.

Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

E eu, Marta Vasconcelos, chefe do gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

D.2. AVISOS**AVISO 139 – 01/10/2025****Extinção do vínculo de trabalho do trabalhador Carlos Filipe da Silva Pinto**

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, foi extinto o vínculo de emprego público do trabalhador desta Autarquia, Carlos Filipe da Silva Pinto, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, a desempenhar funções na Divisão de Equipamentos, por iniciativa do próprio, com efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2025, nos termos previstos no art.º 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação.

Publique-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 140 – 03/10/2025**Suspensão do vínculo de emprego público por licença sem remuneração do trabalhador Tiago Manuel de Lima Gomes**

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, foi suspenso o vínculo de emprego público, por licença sem remuneração, inferior a 12 meses, nos termos previstos no art.º 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, do trabalhador Tiago Manuel de Lima Gomes, Técnico Superior, na Divisão de Monitorização Ambiental, com efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2025 e duração até 31 de agosto de 2026.

Publique-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 141 – 03/10/2025**Extinção de vínculo de emprego público do trabalhador João Pedro Neves de Mendonça Pimentel**

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, foi extinto o vínculo de emprego público do trabalhador desta Autarquia, João Pedro Neves de Mendonça Pimentel, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior, a desempenhar funções na Divisão de Edifícios Municipais, por iniciativa do próprio, com efeitos a partir do dia 28 de outubro de 2025, nos termos previstos no art.º 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação.

Publique-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 142 – 08/10/2025**Aviso de mobilidade entre órgãos**

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que por Seu despacho foi autorizada a publicitação na página eletrónica da Autarquia <https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/mobilidade> e na Bolsa de Emprego Público, a abertura da oferta de mobilidade para 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior na área de geografia para o desempenho de funções na Divisão de Gestão Urbanística, do Departamento de Urbanismo, aberto a trabalhadores de outras Entidades, nos termos dos artigos 92º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

Caracterização do posto de trabalho:

Proceder à atribuição de números de polícia e colaborar com o gabinete de Informação Estratégica na atualização do Sistema de Informação Geográfica.

Requisitos de admissão:

Ser titular de relação jurídica por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior e ser detentor de licenciatura em geografia ou licenciatura em Eng.ª Geoespacial ou Eng.ª Geográfica.

Local de trabalho:

Município de Matosinhos - Departamento de Urbanismo.

Júri:

Presidente: Arq. Alexandre Queimado, diretor do Departamento de Urbanismo.

Vogais efetivos: Dr. Pedro Almeida, diretor do Departamento de Recursos Humanos e Arq. Daniela Ribeiro, chefe de Divisão de Gestão Urbanística;

Vogais Suplentes: Dr. Romeu Rodrigues, chefe de Divisão de Recrutamento e Gestão de Carreiras e Arqt.ª Renata Silva, Chefe de Divisão de Controlo Sucessivo das Operações Urbanísticas.

Prazo e formalização de candidaturas:

As candidaturas deverão se apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), em suporte eletrónico, através do preenchimento de formulário disponível na página eletrónica da Autarquia, <https://www.cm-matosinhos.pt/municipio/concursos-ativos-de-pessoal/mobilidade>, obrigatoriamente acompanhado de currículo, certificado de habilitações e declaração de relação jurídica de Emprego Público.

Não serão aceites candidaturas entregues em suporte de papel.

Seleção:

A seleção será feita com base numa entrevista de avaliação de competências, que terá como referência a análise do currículo profissional.

Publique-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 143 – 08/10/2025**Aviso de mobilidade na categoria**

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que por Seu despacho 17 de setembro 2025, foi autorizada a publicitação na página eletrónica da Autarquia <https://www.cm-matosinhos.pt/municipio/concursos-ativos-de-pessoal/mobilidade> e na Bolsa de Emprego Público, a abertura da oferta de mobilidade para 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior para o desempenho de funções no Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), aberto a trabalhadores de outras Entidades, nos termos dos artigos 92º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

Caracterização do posto de trabalho:

Gerir os processos individuais de cada agregado familiar; Elaborar/Participar na elaboração dos diagnósticos sociofamiliares e contratos de inserção ou acordos de intervenção social; Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos Contratos de Inserção; Articular periodicamente com os/as técnicos/as ou equipas que estejam a desenvolver uma intervenção estruturada junto da família; Monitorizar a execução do plano de intervenção delineado com a família; Manter atualizados os registos no processo informático dos/as

beneficiários/as; Planificar, dinamizar e avaliar ações coletivas de cariz socioeducativo; Coordenar, planear, acompanhar e orientar o trabalho desenvolvido pelas Ajudantes de Ação Direta; Avaliar a eficácia da intervenção, por forma a estabelecer prioridades de intervenção e (re) definir estratégias de atuação; Elaborar com equipa pluridisciplinar, planos de atividades e relatórios de avaliação; Identificar situações sociais para investigação/diagnóstico social do concelho, visando a melhoria da acessibilidade, qualidade e eficácia dos serviços, projetos e políticas sociais; SAAS.

Requisitos de admissão:

Ser titular de relação jurídica por tempo indeterminado na carreira de técnico superior e detentor de licenciatura em Serviço Social.

Local de trabalho:

Município de Matosinhos - Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS).

Júri:

Presidente: Dr^a Lília Pinto diretora do Departamento de Intervenção Social;

Vogais efetivos: Dr. Pedro Almeida, diretor do Departamento de Recursos Humanos e Dr^a Liliana Castelo, chefe de Divisão do Serviço de Acompanhamento e Atendimento Social.

Vogais suplentes: Dr. Romeu Rodrigues, chefe de Divisão de Recrutamento e Gestão de Carreiras, e Dr^a Catarina Viana, chefe de Divisão de Promoção Social e Saúde.

Prazo e formalização de candidaturas:

As candidaturas deverão se apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), em suporte eletrónico, através do preenchimento de formulário disponível na página eletrónica da Autarquia, <https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de->

peçoal/mobilidade. Não serão aceites candidaturas entregues em suporte de papel.

O requerimento é obrigatoriamente acompanhado de currículo, certificado de habilitações e declaração relação jurídica de Emprego Público.

Seleção:

A seleção será feita com base numa entrevista de avaliação de competências, que terá como referência a análise do currículo profissional, sendo fator de consideração a experiência profissional na área do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS).

Publique-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

AVISO 144 – 09/10/2025

Consolidação da mobilidade na categoria de Técnica Superior de Isabel Cristina Correia

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que nos termos dos artigos 4º e do nº 3 do art.º99 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e por despacho da Exma. Senhora Presidente da Câmara, obtida a anuência da Câmara Municipal de Santo Tirso e da trabalhadora, foi aprovado a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de técnica superior Isabel Cristina Lourenço Rocha Correia na Câmara Municipal de Matosinhos, posicionada entre a 3ª e a 4ª posição, nível remuneratório 28 da tabela remuneratória única, com efeitos a 25 de junho de 2025.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

AVISO 145 – 09/10/2025**Consolidação de várias mobilidades intercarreiras**

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que nos termos dos artigos 4º e 99º - A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e por deliberação em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 17 de setembro de 2025 foram consolidadas as mobilidade intercarreiras da carreira e categoria de assistente operacional na carreira e categoria de assistente técnico de: Ana Paula Gomes Bessa, Anabela Maria Dias Ramos, Carlos Alberto Bastos Rodrigues, Daniela Maria Cerqueira Paulino, Luís Filipe Azevedo Duarte Pinto Sousa e Sónia Maria Silva Rodrigues Pereira, posicionados na 1ª posição, nível 7 da tabela remuneratória única. Foram ainda consolidadas as mobilidades intercarreiras da carreira e categoria de assistente técnica na carreira e categoria de técnica superior de Lina Carmo Peixoto Cardoso Bernardo e Luís Gonçalo Dias Sousa, posicionados na 1ª posição, nível remuneratório 16, da tabela remuneratória única. As presentes consolidações de mobilidade produzem efeitos a 18 de setembro 2025.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 146 – 09/10/2025**Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Técnica Superior Filipa Gomes**

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que nos termos dos artigos 4º e do nº 3 do art.º99 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei nº

35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e por despacho da Exma. Senhora Presidente da Câmara, obtida a anuência da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e da trabalhadora, foi aprovado a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de técnica superior Filipa Daniela Moreira Gomes na Câmara Municipal de Matosinhos, posicionada na 1ª posição, nível remuneratório 16 da tabela remuneratória única, com efeitos a 17 de julho de 2025.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 147 – 09/10/2025**Celebração de vários CTTI**

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Por meus despachos de 14 de agosto de 2025, 16 de setembro de 2025 e 30 de setembro de 2025 foi determinado celebrar contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas na carreira e categoria de Assistente Operacional, para a 1ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única, para a Unidade de Pessoal Não Docente, com os/as seguintes trabalhadores/as: Aida do Céu Rodrigues Serrenho Pereira, Amália Patrícia Monteiro Rodrigues, Daniela Filipa Oliveira Jesus, Joaquim Emanuel da Silva Jesus Lucas, Laura Joaquina Jesus Pereira, Lúcia Sofia Franco dos Santos, Marta Sofia de Jesus Nascimento Soqueiro, Sandra Isabel Oliveira da Rocha, com efeitos a 10 de setembro de 2025, Liliana Andreia Trigo Pinhal, com efeitos a 15 de setembro de 2025, Amélia Maria Rosas Ferreira, Cristiana Raquel da Silva Ribeiro, Elsa Maria Marques dos Santos, Elsa Marina de

Azevedo Andrade Fernandes, Lúcia de Fátima Sardinha Salgado, Maria de Fátima da Silva Pires, Maria Margarida Sardinha Ferreira, Marta Sofia Pereira Ramos, Vânia Andreia Martins Marques, Verónica dos Santos Oliveira, com efeitos a 17 de setembro de 2025, Maria Otilia Faria da Silva Figueira, com efeitos a 01 de outubro de 2025, Pedro Filipe Constantino Miguel e com Sara Daniela Santos Simões Ribeiro, com efeitos a 06 de outubro de 2025.

Os/As trabalhadores/as ficarão sujeitos/as a um período experimental nos termos do art.º 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o art.º 1º do Regulamento de extensão nº 1-A/2010, de 2 de março.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 148 – 09/10/2025

Celebração de CTTI para a Divisão de Redes e Comunicações

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Por meu despacho de 03 de setembro de 2025, foi determinado celebrar contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas na carreira e categoria de Técnico Superior, para a 3ª posição remuneratória, nível 26 da tabela remuneratória única, para a Divisão de Redes e Comunicações, com os/as seguintes trabalhadores/as: Ana Mafalda Ribeiro da Silva, João Pedro Silva Moreira e Tércio Paulino Almeida Azevedo, com efeitos a 1 de outubro de 2025 e com Milton André Neto Moreira Coelho, com efeitos a 06 de outubro de 2025.

Os/As trabalhadores/as ficarão sujeitos/as a um período experimental nos termos do art.º 49.º da

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o art.º 1º do Regulamento de extensão nº 1-A/2010, de 2 de março.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 149 – 09/10/2025

Celebração de CTTI para a Divisão de Gestão de Recursos Humanos

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Por meu despacho de 31 de julho de 2025, foi determinado celebrar contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas na carreira e categoria de Assistente Técnico, para a 1ª posição remuneratória, nível 7 da tabela remuneratória única, para a Divisão de Gestão de Recursos Humanos, com os/as seguintes trabalhadores/as: Francisca Gavina Moita Madureira, Marta Alexandra Teixeira Ferreira, Rosária Osório Sôlha Moreira e Sílvia Margarida Oliveira Ribas Nogueira, com efeitos a 01 de setembro de 2025; com Maria José D'assa Castel-Branco, com efeitos a 02 de setembro de 2025; com Nuno Miguel Gonçalves Correia, com efeitos a 15 de setembro de 2025 e com Vânia Nora Pereira, com efeitos a 01 de outubro de 2025.

Os/As trabalhadores/as ficarão sujeitos/as a um período experimental nos termos do art.º 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o art.º 1º do Regulamento de extensão nº 1-A/2010, de 2 de março.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 151 – 14/10/2025**Conclusão de período experimental**

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do artigo 46.º, da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, se encontra afixada no placar do átrio de entrada do departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da Câmara, (<https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/contratos-de-trabalho-em-funcoes-publicas/conclusao-do-periodo-experimental>) a classificação final do período experimental de vínculo, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior (Desporto), homologada a 30/09/2025 do seguinte trabalhador João Miguel da Costa Pereira Ribeiro, a qual resultou em conclusão sem sucesso do período experimental, com termo do contrato de trabalho em funções públicas a 1 de outubro de 2025.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 152 – 14/10/2025**Conclusão de período experimental**

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do artigo 46.º, da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, se encontra afixada no placar do átrio de entrada do departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da Câmara, ([https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-](https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/contratos-de-trabalho-em-funcoes-publicas/conclusao-do-periodo-experimental)

[pessoal/contratos-de-trabalho-em-funcoes-publicas/conclusao-do-periodo-experimental](https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/contratos-de-trabalho-em-funcoes-publicas/conclusao-do-periodo-experimental)) a classificação final da conclusão do período experimental de vínculo, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior, homologada a 07/10/2025 dos seguintes trabalhadores: Maria João Ferreira Gomes Rodrigues, Nélson Miguel Soares Oliveira Martins, Teresa Morais Coimbra, Sofia Valente Varandas da Rocha Paula, Maria Inês Vieira Rodrigues.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 153 – 24/10/2025**Conclusão de período experimental**

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do artigo 46.º, da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, se encontra afixada no placar do átrio de entrada do departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da Câmara, (<https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/contratos-de-trabalho-em-funcoes-publicas/conclusao-do-periodo-experimental>) a classificação final da conclusão do período experimental de vínculo com sucesso, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior, homologada a 14/10/2025 dos seguintes trabalhadores: Ana Catarina Vieira Teixeira; Ana Mafalda Paiva Antunes; Célia da Luz da Silva Machado; Cristiana Silva Bateira Vasconcelos; Cristina Isabel Cardoso Barbosa; Fernando José Marques Pereira; Gina Maria dos Santos Nunes;

Joana Pereira Pinto Pinheiro; Margarida Maria Lopes Rosas; Maria de Fátima França dos Santos; Marta Fernanda Costa Lopes; Marta Sofia Faria da Silva Alves; Miriam Raquel da Silva Coelho Coutinho; Sónia Margarida Vieira dos Santos; Sandra Sofia dos Santos Rocha.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 154 – 24/10/2025

Conclusão de período experimental

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do artigo 46.º, da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, se encontra afixada no placar do átrio de entrada do departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da Câmara, (<https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de- pessoal/contratos-de-trabalho-em-funcoes-publicas/conclusao-do-periodo-experimental>) a classificação final da conclusão do período experimental de vínculo com sucesso, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na carreira e categoria de Técnico Superior, homologada a 14/10/2025 das seguintes trabalhadoras: Andreia Filipa Bandeira Maia; Maria Luisa da Cunha Pereira; Maria Adelaide Fernandes Dias de Oliveira.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 155 – 24/10/2025

Oferta de mobilidade intercarreiras

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que por Seu despacho de 7 de outubro de 2025 foi autorizada a abertura de uma oferta de

mobilidade por mobilidade intercategorias, aberto apenas a trabalhadores da Autarquia, para um posto de trabalho necessário na categoria de coordenador técnico nos termos dos artigos 92º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

Caracterização do posto de trabalho:

Coordenar tecnicamente e administrativamente a equipa técnica; Realizar atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e diretivas superiores; Executar trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade;

Requisitos de admissão:

Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na Autarquia de Matosinhos, na carreira e categoria de assistente técnico/a e detentor/a de 12º ano de escolaridade.

Local de trabalho:

Município de Matosinhos - Unidade de Pessoal Não Docente – AE Eng.º Fernando Pinto de Oliveira.

Júri:

Presidente: Dr.ª Lília Pinto, Diretora do Departamento de Intervenção Social.

Vogais titulares: Dr. Pedro Almeida, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Dr.ª Sandra Rios, dirigente da Unidade de Pessoal Não Docente;

Vogais suplentes: Dr. Romeu Rodrigues, Chefe de Divisão de Recrutamento e Gestão de Carreiras e Dr.ª Carla Dias, Técnica Superior na Unidade de Pessoal Não Docente.

Prazo e formalização de candidaturas:

As candidaturas deverão se apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do aviso, em suporte eletrónico,

através do preenchimento de formulário disponível na página eletrónica da Autarquia, <https://www.cm-matosinhos.pt/municepe/concursos-ativos-de-pessoal/mobilidade>. Não serão aceites candidaturas entregues em suporte de papel. O requerimento é obrigatoriamente acompanhado de currículo profissional e cópia do certificado de habilitações, caso o mesmo não se encontre no respetivo processo individual.

Seleção:

A seleção será feita com base numa entrevista profissional de seleção, que terá como referência a análise do currículo profissional.

Publique-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 156 – 24/10/2025

Extinção de vínculo

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, foi extinto o vínculo de emprego publico do trabalhador desta Autarquia, Rúben Filipe Almeida Barbeitos Baptista, com contrato de trabalho em funções públicas termo resolutivo certo por um período de 12 (meses), a desempenhar funções na Unidade de Pessoal Não Docente, na carreira e categoria de Assistente Operacional, em virtude de denúncia por iniciativa do próprio, com efeitos a partir do dia 10 de outubro de 2025, nos termos previstos no art.º 47º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação.

Publique-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 157 – 24/10/2025

Extinção de vínculo

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, foi extinto o vínculo de emprego publico da trabalhadora desta Autarquia, Maria Fernanda Moreira Correia, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, a desempenhar funções na Divisão de Parques e Jardins, em virtude de denúncia por iniciativa da própria, com efeitos a partir do dia 29 de novembro de 2025, nos termos previstos no art.º 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação.

Publique-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 158 – 27/10/2025

Conclusão do período experimental - Carreira e categoria de Assistente Técnico

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do artigo 46.º, da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, se encontra afixada no placar do átrio de entrada do departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da Câmara,(<https://www.cm-matosinhos.pt/municepe/concursos-ativos-de-pessoal/contratos-de-trabalho-em-funcoes-publicas/conclusao-do-periodo-experimental>) a classificação final da conclusão do período experimental de vínculo, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnico, homologada a 14/10/2025

das seguintes trabalhadoras: Preciosa de Fátima da Silva Cardoso, Maria Helena Lourenço Correia Costa, Fátima Cecília Terroso Barros, Laurinda Maria da Silva Nunes Campino Ramos, Cláudia Sofia Gomes Pires, Paula Manuela Nogueira Ribeiro, Tânia Patrícia Correia da Rocha, em exercício de funções no Departamento de Intervenção Social.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 159 – 27/10/2025

Conclusão do período experimental – Carreira e categoria de Técnico Superior

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do artigo 46.º, da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, se encontra afixada no placar do átrio de entrada do departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da Câmara, (<https://www.cm-matosinhos.pt/municipio/concursos-ativos-de-pessoal/contratos-de-trabalho-em-funcoes-publicas/conclusao-do-periodo-experimental>) a classificação final da conclusão do período experimental de vínculo, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior, homologada a 14/10/2025 das seguintes trabalhadoras: Isabel Maria Lessa Baptista, Liliana Paula Silva Almeida Dias, Patrícia Andreia Pessoa Baltar da Silva e Costa, Rute Raquel Nogueira Martins, Salomé de Araújo Antunes, Sofia Paula Cardoso de Oliveira, no Departamento de Intervenção Social.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 160 – 30/10/2025

Conclusão do Período Experimental de vários trabalhadores na carreira e categoria de Técnico Superior

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do artigo 46.º, da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, se encontra afixada no placar do átrio de entrada do departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da Câmara, (<https://www.cm-matosinhos.pt/municipio/concursos-ativos-de-pessoal/contratos-de-trabalho-em-funcoes-publicas/conclusao-do-periodo-experimental>) a classificação final da conclusão do período experimental de vínculo com sucesso, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior, homologada a 23/10/2025 dos/as seguintes trabalhadores/as: Francisca Ferreira Pinto de Carvalho; Andreia Filipa Gonçalves da Silva; Bruno Miguel Leite Carvalho de Oliveira; Lília Magalhães Dias; Maria João Andrade Cardoso; Sónia Marlene Moreira Vilaça; Mónica Sofia Pinto Marques da Silva Boiça; Elisabete Maria Lopes Sequeira Teixeira; Ana Helena Nunes Bezerra; Patrícia Carneiro Moura; Joana Clara Marcelino Ribeiro Barbosa.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 161 – 30/10/2025

Conclusão do Período Experimental de duas trabalhadoras na carreira e categoria de Técnico Superior

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do artigo 46.º, da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em

anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, se encontra afixada no placar do átrio de entrada do departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da Câmara, (<https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/contratos-de-trabalho-em-funcoes-publicas/conclusao-do-periodo-experimental>) a classificação final da conclusão do período experimental de vínculo com sucesso, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior, homologada a 24/10/2025 dos/as seguintes trabalhadores/as: Alexandra Sofia Duarte Santos Cardoso Araújo e Ana Paula Fernandes de Azevedo.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 162 – 30/10/2025

Conclusão do Período Experimental de trabalhador na carreira e categoria de Assistente Operacional

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do artigo 46.º, da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, se encontra afixada no placar do átrio de entrada do departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da Câmara, (<https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/contratos-de-trabalho-em-funcoes-publicas/conclusao-do-periodo-experimental>) a conclusão com sucesso, do período experimental de vínculo, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo certo, na carreira e categoria de Assistente Operacional a desempenhar funções na Divisão

de Serviços ambientais, com homologação a 24/10/2025 do seguinte trabalhador: Vítor Manuel Nunes de Sousa.

Determino que o presente aviso seja afixado e inserido em página eletrónica, nos termos da lei.
A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 163 – 30/10/2025

Aviso de Retificação (extrato)

Retifica-se o aviso (extrato) n.º 25908/2025/2, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 200, de 16 de outubro de 2025, onde se lê: «... por iniciativa do próprio, com efeitos a partir do dia 28 de outubro de 2025 ...» deve ler-se: «... por iniciativa do próprio, com efeitos a partir do dia 29 de outubro de 2025 ...».

Publique-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro



PUBLICAÇÃO MENSAL

**O Boletim Municipal está disponível
no sítio da Internet do
Município de Matosinhos em
<http://www.cm-matosinhos.pt>**